



OF. GABPREF/DALE Nº 091/2020

Belo Horizonte, 01 / 07 / 2020

Assunto: Resposta ao **Requerimento de Comissão nº 1.265/2019** – Vereador Pedro Patrus

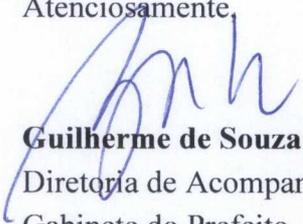
Senhora Presidente,

Reporto-me ao Requerimento de Comissão nº 1.265/2019, de autoria do Vereador Pedro Patrus, que solicita informações sobre a Central de Marcação da Secretaria Municipal de Saúde.

Consultada, a referida Secretaria emitiu resposta por meio do Ofício SMSA/GETC nº 0308/2020, conforme cópia anexa.

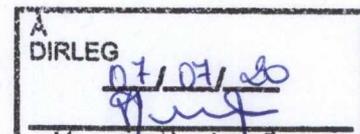
Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente,


Guilherme de Souza Barcelos

Diretoria de Acompanhamento Legislativo em exercício
Gabinete do Prefeito

Excelentíssima Senhora
Presidente da Câmara Municipal
Vereadora Nely Aquino
CAPITAL





Ofício SMSA/GETC n.º 0308/2020

Belo Horizonte, 26 de junho de 2020.

Assunto: TAG 183438 - Requerimento de Comissão 1265/2019

Prezada,

Em resposta ao requerimento aprovado na Comissão de Administração Pública de nº 1.265/19, que solicita esclarecimento sobre a demissão de telefonistas da Central de Marcação da Secretaria de Saúde, informamos que:

- 1) Estão sendo dispensadas 14 teledigifonistas da Central da Marcação da Secretaria de Saúde que estão atualmente contratadas pela empresa G4S e não 20, como informado.
- 2) O motivo é que com a informatização do sistema de Regulação, SISREG, que deixou de ser intranet e passou a ser via web existe agora a possibilidade de todos os municípios entrarem no sistema e agendarem suas consultas ou colocar na regulação diretamente, sem necessitar da intervenção das teledigifonistas. Mesmo com essa mudança, ressaltamos que o trabalho não está restrito a funções de agendamento, mas também avisos de consultas a todo o estado de Minas Gerais, BH e região metropolitana. Para além disso, são realizados remanejamentos, cadastramento de agendas de todos os prestadores próprios e privados, impedimentos e reabertura de agendas de médicos a qualquer momento e cadastramento de agendas de campanha. Diante desta exposição, fica entendido que o número de demissões planejado para ser de 50% caiu para 30%, para que as demais atividades não ficassem comprometidas.
- 3) As cópias dos contratos e seus respectivos aditivos estão em anexo.
- 4) O raio de abrangência da CMC é Belo Horizonte, Região Metropolitana e Estado de Minas Gerais.
- 5) As atividades são desempenhadas em ambiente fechado, com iluminação elétrica. O trabalho, na modalidade tele atendimento e digitação, é realizado sentado, com movimentos moderados de braços e tronco.
- 6) Verifica-se, conforme preconiza a Norma Regulamentadora-17, em seus itens e subitens, que:
 - O mobiliário e os postos de trabalho foram planejados e/ou adaptados para as atividades necessitando apenas de pequenos ajustes.
 - Os equipamentos dos postos de trabalho atendem às exigências de mobilidade, ajustes e independência de movimentos necessitando apenas de pequenos ajustes.
 - O nível de ruído está em conformidade com a legislação e o índice de temperatura efetiva requer ajustes.



Agradecemos a manifestação, entendendo esta como ferramenta imprescindível para qualificar e aperfeiçoar os atendimentos prestados pelo Sistema Único de Saúde (SUS/BH).

Sem mais para o momento.

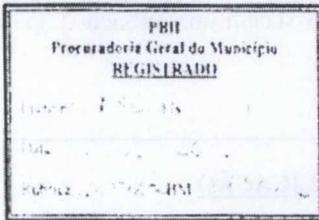
Atenciosamente,

Jackson Machado Pinto
Secretário
Secretaria Municipal de Saúde/SMSA

Anexos:

- 1) Cópia de Contrato – G4S Interativa
- 2) Cópia Termos de Aditivos – G4S Interativa

À Senhora
Dirlaine Machado
Gerência Técnico Consultiva – GETC



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PORTARIA E SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E A EMPRESA G4S INTERATIVA SERVICE LTDA.
PROCESSO Nº: 04.000.394.15.06
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO Nº 047/2015
INSTRUMENTO JURÍDICO Nº: 01.2015.2302.0082.01.00

O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede à Av. Afonso Pena, Nº 2.336, Bairro Funcionários, CNPJ nº 18.715.383/0001-10, neste ato representada pelo seu Secretário, **FABIANO GERALDO PIMENTA JUNIOR**, com a participação do Procurador Geral do Município, **RÚSVEL BELTRAME ROCHA**, denominado **CONTRATANTE** e a empresa **G4S INTERATIVA SERVICE LTDA**, estabelecida à Rua Santa Rosa, nº 191 - Bairro Santa Paula - São Caetano do Sul/SP, inscrita no CNPJ sob o número 02.812.740/0001-58, representada neste instrumento por **MARIA ROSA FERREIRA GONÇALVES**, portadora do CPF nº 032.651.138-50, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acertado o presente Termo Aditivo ao Contrato de prestação de serviços continuados de apoio as atividades institucionais, em conformidade com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar 101/00, Lei Municipal 8.146/00, Decreto Municipal 10.710/01 e Decreto Municipal 11.245/03, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO

Fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, o prazo do contrato original, a vigor de 25/06/2016 a 24/06/2017, de acordo com o art. 57, inciso II e §4º da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DO REAJUSTE

Em decorrência do reajuste nos valores dos Salários Base de acordo com a CCT - Convenção Coletiva de Trabalho, em 10,97% o contrato fica reajustado no valor passando de R\$ 27.168.921,00 (Vinte e sete milhões, cento e sessenta e oito mil, novecentos e vinte e um reais)/anual, para R\$ 30.149.351,04 (Trinta milhões, cento e quarenta e nove mil, trezentos e cinquenta e um reais e quatro centavos)/anual, conforme planilhas de composição de preços em anexo.

Parágrafo Único: O reajuste passa a valer a partir de 01/01/2016.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste Termo correrão a conta do Município, através dos recursos orçamentários e financeiros do Fundo Municipal de Saúde nas Dotações Orçamentárias abaixo relacionadas, todas do corrente exercício e, por dotação equivalente nos exercícios vindouros, próprias do Fundo Municipal de Saúde:

2302 0089 10 122 117 2895 0003 339039 42 03 50 01 54
2302 0089 10 302 114 2893 0001 339039 42 03 50 01 49

TERMO ADITIVO MEDIANTE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PORTARIA E SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE INTERIORES EM UM MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E A EMPRESA G4S INTERATIVA SERVICE LTDA.
PROCESSO Nº: 04.000394.15.06
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO Nº 047/2015
INSTRUMENTO JURÍDICO Nº: 01.2015.2302.0082.01.00

CLÁUSULA QUARTA – DO REGISTRO E DA PUBLICAÇÃO

O presente termo aditivo será registrado junto à Procuradoria Geral do Município, cabendo ao CONTRATANTE a publicação de seu extrato em edição do DOM – Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original, que não colidirem com as do presente Termo.

E, por estarem justos e acordados assinam as partes o presente Termo Aditivo, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo.

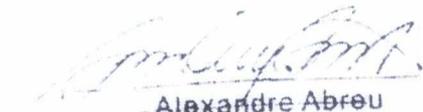
Belo Horizonte, 22 de fevereiro de 2016.


FABIANO GERALDO PIMENTA JUNIOR
Secretário Municipal de Saúde


RÚSSEL BELTRAME ROCHA

Procuradora Mariana Pabelló
PGM / Assessora Jurídica III - A
EM: 113099-7

G4S Interativa Service Ltda
MARIA ROSA FERREIRA GONÇALVES


Alexandre Abreu
Diretor Comercial

Vice-Assessora Jurídica - SMSA

Testemunhas:

01


João ROBERTO D. de Toledo
R.O. Nº 11.213.0215 SSPB

PBH
Procuradoria Geral do Município
REGISTRADO
Livro: 109 H: 176
Data: 07/11/17
Rubrica: Maria Rosa Gonçalves

1839
d

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E A EMPRESA G4S INTERATIVA SERVICE LTDA.
PROCESSO Nº: 04.000.394.15.06
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO Nº 047/2015
INSTRUMENTO JURÍDICO Nº: 01.2015.2302.0082.02.00

O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede à Av. Afonso Pena, Nº 2.336, Bairro Savassi, CNPJ nº 18.715.383/0001-40, neste ato representada pelo seu Secretário, JACKSON MACHADO PINTO, denominado CONTRATANTE e a empresa G4S INTERATIVA SERVICE LTDA, estabelecida à Rua Santa Rosa, nº 191, Bairro Santa Paula, São Caetano do Sul/SP, inscrita no CNPJ sob o número 02.812.740/0001-58, representada neste instrumento por MARIA ROSA FERREIRA GONÇALVES, portadora do CPF nº 032.651.138-50, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justo e acertado o presente Termo Aditivo ao Contrato de prestação de serviços continuados de apoio às atividades institucionais, em conformidade com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar 101/00, Lei Municipal 8.146/00, Decreto Municipal 10.710/01 e Decreto Municipal 11.245/03. As partes resolvem por mútuo acordo:

Considerando a situação econômica do Município de Belo Horizonte;

Considerando a negociação entre as partes, que verificou a possibilidade de redução do BDI a parâmetros de mercado condizentes com a possibilidade de pagamentos em dia pelo Município;

Celebrar o presente Segundo Termo Aditivo ao contrato de Prestação de Serviços, com base no art. 58, §1.º e art. 65, II, e e §2º, II, o qual passa a ser regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO

Fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, o prazo do contrato original, a vigor de 25/06/2017 a 24/06/2018, de acordo com o art. 57, inciso II e § 2º da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REAJUSTE

Em decorrência do reajuste da Convenção Coletiva trabalho, a partir do dia 1º de Janeiro 2017, o valor do Contrato passa de R\$ 30.149.351,04 (Trinta milhões, cento e quarenta e nove mil, trezentos e cinquenta e um reais e quatro centavos) /anual para R\$ 33.994.797,24 (Trinta e três milhões, novecentos e noventa e quatro mil, setecentos e noventa e sete reais e vinte e quatro centavos)/ anual, conforme a composição de preços anexo.

Parágrafo Único. O reajuste passou a valer a partir de 01/01/2017.

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PORTARIA E SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E A EMPRESA GAS INTERATIVA SERVICE LTDA.

PROCESSO Nº: 04.000.394.15.06

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO Nº 047/2015

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONVALIDAÇÃO

Fica convalidada e ratificada toda relação contratual ocorrida no período de 25/06/2017 até a data de assinatura deste Termo.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1 Por acordo entre as partes, fica reduzido o BDI/ Taxa de Administração pactuado no contrato para 10% do valor da fatura.

4.2 Em razão da diminuição do BDI/Taxa de Administração, o valor global do contrato passa a ser de R\$27.629.757,96 (Vinte e sete milhões, seiscentos e vinte nove mil, setecentos e cinquenta e sete reais e noventa e seis centavos).

4.3 O novo percentual do BDI / Taxa de Administração passa a ter vigência para os faturamentos realizados a partir de 1º de agosto de 2017, referente à prestação de serviços ocorrida no mês de julho de 2017.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DOS DÉBITOS PREEXISTENTES

5.1 O débito preexistente ao TA, no valor de R\$20.092.146,73 (Vinte milhões, noventa e dois mil, cento e quarenta e seis reais e setenta e três centavos), referente aos pagamentos não adimplidos a tempo e modo das notas fiscais nºs 10500;10818;11184;10560;11185;10559;9134;6566;9125;10364;9397;10825;11461;1179 9250;9845;11037;10817;11038;10365;9491;10448;10824;10470;11796;9124;9431;9123; 8118;7670;9144;8350;8445;9130;11722;11064;9492;9859;10324;10732;8706, passam a ter a condição de pagamento alterada.

5.2 O valor indicado acima será pago pelo Município em 34 sucessivas, sendo a primeira no valor de R\$ 590.945,49 (Quinhentos e noventa mil, novecentos e quarenta e cinco reais e quarenta e nove centavos), e as demais tendo como base este valor reajustado mensalmente pelo IPCA, acumulado entre a data da assinatura deste instrumento e o seu efetivo pagamento.

5.3 Não será devido juro pelo pagamento do débito preexistente.

5.4 O pagamento de cada uma das parcelas ajustadas significa quitação proporcional do débito originário, não cabendo possibilidade de arguição futura de qualquer natureza decorrente do débito preexistente.

5.5 O Município deve ser notificado quanto à eventual alteração de instituição bancária ou conta corrente para depósito com prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do vencimento das faturas mensais, para que seus efeitos lhe sejam oponíveis.

136

PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PBI	
Procuradoria Geral do Município	
REGISTRADO	
Exon: 21	Fls: 3
Data: 3/09/2017	
Rubrica: [assinatura]	BM: [assinatura]

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E A EMPRESA G4S INTERATIVA SERVICE LTDA.

PROCESSO Nº: 04.000.394.15.06
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO Nº 047/2015
INSTRUMENTO JURÍDICO Nº: 01.2015.2302.0082.02.00

O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede à Av. Afonso Pena, Nº 2.336, Bairro Savassi, CNPJ nº 18.715.383/0001-40, neste ato representada pelo seu Secretário, JACKSON MACHADO PINTO, denominado CONTRATANTE e a empresa G4S INTERATIVA SERVICE LTDA, estabelecida à Rua Santa Rosa, nº 191, Bairro Santa Paula, São Caetano do Sul/SP, inscrita no CNPJ sob o número 02.812.740/0001-58, representada neste instrumento por MARIA ROSA FERREIRA GONÇALVES, portadora do CPF nº 032.651.138-50, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justo e acertado o presente Termo Aditivo ao Contrato de prestação de serviços continuados de apoio às atividades institucionais, em conformidade com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar 101/00, Decreto Municipal 10.710/01 e Decreto Municipal 11.245/03. As partes resolvem por mútuo acordo:

Considerando a situação econômica do Município de Belo Horizonte;

Considerando a negociação entre as partes, que verificou a possibilidade de redução do BDI a parâmetros de mercado condizentes com a possibilidade de pagamentos em dia pelo Município;

Celebrar o presente Terceiro Termo Aditivo ao contrato de Prestação de Serviços, com base no art. 65, inciso I, alíneas a e b, o qual passa a ser regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA QUARTA DO 2º TERMO ADITIVO

Fica retificado o item 4.3 do 2º termo aditivo, passando o percentual do BDI / Taxa de Administração a ter vigência para os faturamentos realizados a partir de 1º de outubro de 2017, referente à prestação de serviços ocorrida no mês de setembro de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DA PLANILHA DE COMPOSIÇÃO - ANEXO IV

Fica alterada a planilha de composição de preços (Anexo IV) em razão das readequações do quantitativo de pessoal previstos no contrato.

Prefeitura de Belo Horizonte
 Procuradoria do Município
 Página 1 de 2

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE APOIO AS ATIVIDADES INSTITUCIONAIS, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E A EMPRESA G4S INTERATIVA SERVICE LTDA.

PROCESSO Nº: 04.000.394.15.06

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO Nº 047/2015

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ADITAMENTO

Fica acrescido em 0,36% (Zero vírgula trinta e seis por cento) o valor do presente contrato, passando de R\$ 27.629.757,96 (Vinte e sete milhões seiscientos e vinte e nove mil setecentos e cinquenta e sete reais e noventa e seis centavos) para R\$ 27.730.896,48 (Vinte e sete milhões setecentos e trinta mil oitocentos e noventa e seis reais e quarenta e oito centavos).

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste Termo correrão a conta do Município, através dos recursos orçamentários e financeiros do Fundo Municipal de Saúde na Dotação Orçamentária abaixo relacionada:

2302 3401 10 302 114 2893 0001 339039 42 03 50 01 49

CLÁUSULA QUINTA - DO REGISTRO E DA PUBLICAÇÃO

O presente termo aditivo será registrado junto à Procuradoria Geral do Município, cabendo ao CONTRATANTE a publicação de seu extrato em edição do DOM Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO

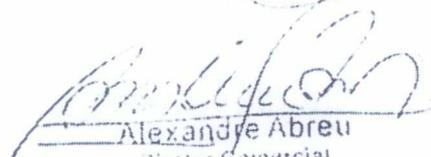
Ficam ratificadas todas as cláusulas não modificadas pelo presente Termo Aditivo.

Belo Horizonte, 12 de Abril de 2018.


JACKSON MACHADO PINTO
Secretário Municipal de Saúde


JOÃO ANTÔNIO FLEURY TEIXEIRA
Secretário Municipal Adjunto de Gestão
Administrativa

João Antônio Fleury Teixeira - RG 115225-X
Secretário Municipal Adjunto de Gestão
Subsecretaria de Administração e Logística
SMFA/SUALOR


Alexandre Abreu
Gestor Comercial


MARIA ROSA FERREIRA GONÇALVES
G4S Interativa Service Ltda.

2236
cd

PMH	
Procuradoria Geral do Município	
<u>REGISTRADO</u>	
Insto n°	Fls
Data	
Matrícula	BM

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E A EMPRESA G4S INTERATIVA SERVICE LTDA.
PROCESSO Nº: 04.000.394.15.06
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO Nº 047/2015
INSTRUMENTO JURÍDICO Nº: 01.2015.2.302.0082.04.00

O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede à Av. Afonso Pena, Nº 2.336, Bairro Savassi, CNPJ nº 18.715.383/0001-40, neste ato representada pelo seu Secretário, JACKSON MACHADO PINTO, denominado CONTRATANTE e a empresa G4S INTERATIVA SERVICE LTDA, estabelecida à Rua Santa Rosa, nº 191, Bairro Santa Paula, São Caetano do Sul/SP, inscrita no CNPJ sob o número 02.812.740/0001-58, representada neste instrumento por ALEXANDRE DE ABREU RODRIGUES, portador do CPF nº 103823718-10 e ELISANGELA BARRETO STRAUB portadora do CPF 129263948-29, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justo e acertado o presente Termo Aditivo ao Contrato de prestação de serviços continuados de apoio às atividades institucionais, em conformidade com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar 101/00, Lei Municipal 8.146/00, Decreto Municipal 10.710/01 e Decreto Municipal 11.245/03, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO

Fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, o prazo do contrato original, a vigor de 25/06/2018 a 24/06/2019, de acordo com o art. 57, inciso II e § 2º da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONVALIDAÇÃO

Ficam convalidados e ratificados todos os atos praticados no período de 25/06/2018 até a data da efetiva assinatura deste Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA CCT

Em decorrência da correção da Convenção Coletiva trabalho, a partir do dia 1º de Janeiro 2018, o valor do Contrato passa de R\$ 27.730.896,48 (Vinte e sete milhões, setecentos e trinta mil, oitocentos e noventa e seis reais e quarenta e oito centavos)/anual, para R\$ 27.701.437,20 (Vinte sete milhões, setecentos e um mil, quatrocentos e trinta e sete reais e vinte centavos)/anual, conforme planilha em anexo.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste Termo correrão a conta do Município, através dos recursos orçamentários e financeiros do Fundo Municipal de Saúde nas Dotações Orçamentárias abaixo relacionadas, todas do corrente exercício e.



PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

MINUTA - QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PORTARIA E SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E A EMPRESA G4S INTERATIVA SERVICE LTDA.

PROCESSO Nº: 04.000.394.15.06

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO Nº 047/2015

por dotação equivalente nos exercícios vindouros, próprias do Fundo Municipal de Saúde:

2302 3401 10 302 114 2893 0001 339039 42 03 50 01 49

CLÁUSULA QUINTA - DO REGISTRO E DA PUBLICAÇÃO

O presente termo aditivo será registrado junto à Secretária Municipal de Saúde, cabendo ao CONTRATANTE a publicação de seu extrato em edição do DOM - Diário Oficial do Município.

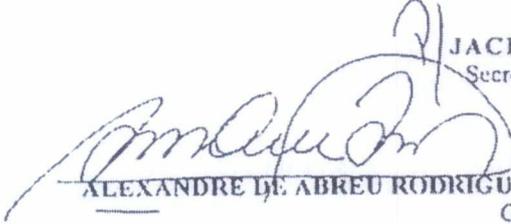
CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original, que não colidirem com as do presente Termo.

E, por estarem justos e acordados assinam as partes o presente Termo Aditivo, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, 31 de agosto de 2018.


JACKSON MACHADO PINTO
Secretário Municipal de Saúde


ALEXANDRE DE ABREU RODRIGUES

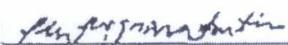
e


ELISÂNGELA BARRETO STRAUB

G4S Interativa Service Ltda

Visto: Assessoria Jurídica / SMSA

Testemunhas: 1) _____

2) 
OLÍVIA H. IVANILDO FORTIN
26.20.385.6075

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA G4S INTERATIVA SERVICE LTDA.

PROCESSO Nº: 04.000.394.15.06

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO Nº 047/2015

INSTRUMENTO JURÍDICO Nº: 01.2015.2302.0082.05.00

O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede à Av. Afonso Pena, Nº 2.336, Bairro Savassi, CNPJ nº 18.715.383/0001-40, neste ato representada pelo seu Secretário, JACKSON MACHADO PINTO, denominado CONTRATANTE e a empresa G4S INTERATIVA SERVICE LTDA, estabelecida à Rua Santa Rosa, nº 191, Bairro Santa Paula, São Caetano do Sul/SP, inscrita no CNPJ sob o número 02.812.740/0001-58, representada neste instrumento por FRANK LUÍS RIBEIRO, portadora do CPF nº 124.317.928-70 e RG nº 8.377.159 e ELISANGELA BARRETO STRAUB, inscrito no CPF sob o nº 129.263.948-29 e RG nº 34.606.734-0, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justo e acertado o presente Termo Aditivo ao Contrato de prestação de serviços continuados de apoio às atividades institucionais, em conformidade com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar 101/00, Lei Municipal 8.146.00, Decreto Municipal 10.710-00 e Decreto Municipal 11.245/03, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO

Fica prorrogado por mais 12 (doze) meses o prazo do contrato original, a vigor de 25/06/2019 a 24/06/2020, de acordo com o art. 57, inciso II e § 2º da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DO REAJUSTE

Em decorrência do reajuste da Convenção Coletiva trabalho, a partir do dia 1º de Janeiro 2019, o valor do Contrato passa de RS 27.701.437,20 (vinte e sete milhões, setecentos e um mil, quatrocentos e trinta e sete reais e vinte centavos) /anual para RS 29.625.729,84 (vinte e nove milhões, seiscentos e vinte e cinco mil, setecentos e vinte e nove reais e oitenta e quatro centavos) / anual, conforme a composição de preços anexo.

Parágrafo Único. O reajuste passou a valer a partir de 01/01/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste Termo correrão a conta do Município, através dos recursos orçamentários e financeiros do Fundo Municipal de Saúde nas Dotações Orçamentárias abaixo relacionadas, todas do corrente exercício e, por dotação equivalente nos exercícios vindouros, próprias do Fundo Municipal de Saúde:



TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTIDOS DE APOIO OPERACIONAL AS ATIVIDADES INSTITUCIONAIS, COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA PARA AJAR EM UNIDADES E EQUIPAMENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE EM BELO HORIZONTE, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, PELA EMPRESA SERVIDORES MUNICIPAIS DE SAÚDE, E A EMPRESA G4S INTERATIVA SERVICE LTDA.

FIGURAÇÃO Nº 004.000.394.1.006

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PRELÂÇÃO Nº 047/2015

2302 3401 10 302 114 2893 0001 339039 42 03 S0 1 49

CLÁUSULA QUARTA – DO REGISTRO E DA PUBLICAÇÃO

O presente termo aditivo será registrado junto a Secretária Municipal de Saúde, cabendo ao CONTRATANTE a publicação de seu extrato em edição do DOM Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original, que se conformam com as do presente Termo.

por estarem justos e acordados assinam as partes o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito de direito, na presença dos testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, de de 2019.

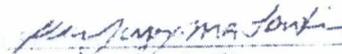
JACKSON MACHADO PINTO
Secretário Municipal de Saúde

FRANK LUIS RIBEIRO
G4S Interativa Service Ltda.

ELISANGELA BARRETO STRAUB
G4S Interativa Service Ltda.

Assessoria Jurídica - SMISA

Assinados: 1)

2) 

Alice H. I. Fortin
RG: 20.185.607-4



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA G4S INTERATIVA SERVICE LTDA.
PROCESSO N.º: 04.000.394.15-06
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 047/2015
INSTRUMENTO JURÍDICO N.º: 01.2015.2302.0062.00.00

- III. A CONTRATADA deverá emitir folhas de pagamentos e guias de recolhimento das obrigações previdenciárias e sociais específicas do pessoal lotado na prestação do serviço objeto do Contrato.
- IV. A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal na modalidade eletrônica, em conformidade com a legislação vigente, especialmente as Portarias 08/2009 e 10/2009 da Secretaria Municipal de Finanças.
- a) O atraso na apresentação do faturamento que venha a implicar no respectivo atraso no recolhimento da importância retida para o INSS com acréscimos legais, acarretará o repasse dos citados acréscimos à CONTRATADA.
- b) Eventuais faltas verificadas na frequência do período faturado serão descontadas na fatura do período imediatamente subsequente.
- c) A frequência do último período mensal do Contrato será considerada no último faturamento que só ocorrerá após o último dia efetivo da prestação de serviço.
- V Os encargos do grupo II – ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS POR TRABALHADOR, itens B, C e D serão faturados à parte, quando da sua ocorrência. Este faturamento somente será aceito mediante apresentação dos comprovantes/recibos originais de pagamento acompanhados de cópia autenticada ou de cópia simples que será autenticada por servidor responsável. Além da comprovação do pagamento dos encargos e verbas rescisórias, quando for o caso, a CONTRATADA deverá apresentar relatório descritivo dos encargos calculados e dos impostos.
- VI Os encargos do item B são aqueles legais decorrentes de auxílio doença, faltas legais, licenças maternidade e paternidade, acidente de trabalho e aviso prévio.
- VII Os encargos do Grupo III – INSUMOS DE MÃO DE OBRA POR TRABALHADOR serão faturados a parte, para reembolso mediante apresentação da Nota Fiscal de compra.
- VIII Os valores que serão reembolsados pelo Contratante são os seguintes:
- a) Vale Transporte: custo total mensal do vale transporte – quantidade de empregados X nº de vales/dia X tarifa(s) vigente(s) X nº de dias trabalhados – 6% sobre o valor do salário mensal.
- b) Vale Alimentação: custo total mensal do vale alimentação – quantidade de empregados X 1 (um) de vale/dia X valor conforme convenção X nº de dias trabalhados – 20% sobre o valor dos vales alimentação.
- c) Outros benefícios previstos na CCT serão reembolsados mediante apresentação de comprovantes de compra e/ou recibo de entrega, limitando-se a uma unidade ou valor mensal por trabalhador.
- IX. As horas extras previstas na Planilha de Composição de Preços são estimadas com base em informações de períodos anteriores e o pagamento será efetuado desde que realizadas com prévia e formal autorização da CONTRATANTE.
- X É vedado substituir o vale alimentação e vale transporte por dinheiro ou crédito equivalente em conta. Caso ocorra esta situação, o valor dos mesmos não será reembolsado e serão aplicadas sanções previstas.
- XI A contratada encaminhará as notas fiscais/faturas juntamente com a Nota de Empenho e a comprovação do recolhimento de todos os encargos sociais, previdenciários, tributários e a regularidade da situação dos empregados à GEINSF – Gerência de Inspeção Financeira/SMSA que conferirá, atestará e remeterá à Gerência Financeira para pagamento.
- a) A regularidade da situação dos empregados será comprovada mediante a apresentação de fichas de registros, carteiras profissionais, folhas de pagamento ou quaisquer outros documentos legalmente exigíveis e relativos aos mesmos.
- b) Poderá ser atrasado o pagamento de qualquer fatura que contrarie as especificações contidas na Nota de Empenho ou Proposta apresentada, sem qualquer ônus para CONTRATANTE.
- c) A Secretaria Municipal de Saúde poderá reter o pagamento em caso de dano de responsabilidade da CONTRATADA, execução do serviço indevida ou fora das especificações ou, ainda, para recebimento das multas aplicadas como penalidade.
- XII. Em caso de constatação de irregularidades, a CONTRATADA deverá saná-las em até 24 (vinte e quatro) horas.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA G4S INTERATIVA SERVICE LTDA.

PROCESSO N.º: 04.000.394.15-06

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 047/2015

INSTRUMENTO JURÍDICO N.º: 01.2015.2302.0000/00,00

- XIII. A CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura, conforme legislação vigente.
- XIV. O atraso na apresentação do faturamento que venha implicar atraso no recolhimento da importância retida para o INSS acarretará no repasse dos acréscimos legais à CONTRATADA.
- XV. O faturamento mensal do último período de prestação dos serviços só ocorrerá após o último dia efetivo da prestação e apuração do mesmo.
- XVI. O desconto referente ao serviço não prestado será efetuado na fatura do mesmo período da prestação do serviço, com exceção do primeiro mês que será descontado no 1º (primeiro) faturamento subsequente.
- XVII. Os pagamentos serão feitos conforme Planilha de Composição de Preços
- O pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias úteis após a execução dos serviços e apresentação da fatura devidamente atestada, desde que atendidas completamente as exigências do Edital e deste Contrato e apresentados os documentos fiscais pertinentes.
 - As faturas serão obrigatoriamente instruídas com a respectiva Nota de Empenho/Ordem de Serviço descreverá os serviços efetivamente prestados.
 - A CONTRATADA encaminhará a Nota Fiscal/Fatura à Gerência de responsável que conferirá, atestará e remeterá à Gerência Financeira para pagamento, juntamente com o Empenho respectivo.
 - Poderá ser atrasado o pagamento de qualquer fatura que contrarie as especificações contidas na Nota de Empenho ou Proposta apresentada, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.
 - O CONTRATANTE poderá reter o pagamento em caso de dano de responsabilidade da CONTRATADA, ou, ainda, para recebimento das multas aplicadas como penalidade.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- A CONTRATADA deverá manter na execução dos serviços contratados, pessoal qualificado, que satisfaça às condições requeridas pela natureza das tarefas, quanto à conduta e habilidade específicas de boa saúde e conduta moral, respondendo por quaisquer danos e/ou prejuízos causados aos bens do CONTRATANTE ou terceiros.
- A CONTRATADA fornecerá crachá de identificação funcional ao pessoal em serviço e assegura que façam uso.
 - Assegurar que, durante a execução dos serviços, os empregados façam uso do uniforme, se houver, e dos Equipamentos de Proteção Individual, e que se mantenham limpos e asseados, quer no aspecto do vestuário, quer no de higiene pessoal.
- Fornecer ao CONTRATANTE Atestado de Saúde Ocupacional – ASO, nos primeiros 15 (quinze) dias após o início da prestação do serviço, bem como realizar exame específicos previsto na NR-07 da Portaria 3214 do Ministério do Trabalho e Emprego.
- Manter preposto na Região Metropolitana de Belo Horizonte, com endereço comercial e poderes para representá-la na solução de todos os problemas, controvérsias e encaminhamentos necessários à execução dos serviços, disponibilizando número de telefone fixo para atendimento.
 - Credenciar representante da empresa junto ao Contratante, para supervisionar e gerenciar a execução do serviço contratado, receber notificações e outras solicitações.
 - O representante da empresa deverá organizar visitas programadas aos locais de trabalho, no mínimo uma vez por mês, para atender às demandas e dúvidas dos funcionários.
- Pagar em dia os salários dos empregados lotados na prestação do serviço, conforme legislação vigente.
- Fornecer, até o último dia do mês em curso, os vales-transportes e os vales-alimentação na quantidade correspondente ao número de dias de efetivo trabalho previsto para o mês subsequente, respeitando o calendário mensal (sendo vedada a substituição dos mesmos por dinheiro ou crédito em conta).
- Substituir o profissional alocado em determinado posto de trabalho, sempre que exigido pelo CONTRATANTE, sem interrupção do serviço, qualquer um dos empregados cujo desempenho, condição de saúde, conduta moral ou profissional seja considerado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório ao interesse do serviço.

803 //

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA G4S INTERATIVA SERVICE LTDA.
PROCESSO N.º: 04.000.394.15-06
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 047/2015
INSTRUMENTO JURÍDICO N.º: 01.2015.2302.0002.00.00

- a) Caberá à SMSA notificar a CONTRATADA para que proceda à substituição, podendo estipular o prazo para atendimento por parte da CONTRATADA, sendo que este não poderá ser inferior a 24 (vinte e quatro) horas.
- VIII Controlar a frequência dos empregados designados para a prestação dos serviços por meio de aferição eletrônica e biométrica da jornada diária de trabalho dos seus empregados, bem como providenciar a confirmação da frequência dos profissionais por meio de relatório do sistema ou equivalente.
- a) Assegurar que seus empregados não realizem horas extras sem prévia autorização formal da Contratante.
- IX. Prover pessoal para substituir temporariamente empregados faltosos, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE.
- a) Na impossibilidade de substituição de empregado faltoso a tempo de cumprir o horário estabelecido para o posto de trabalho, proceder-se-á ao devido desconto das horas correspondentes.
- b) Fica vedada a prorrogação da jornada de trabalho (dobra), na impossibilidade de substituição de empregado faltoso.
- X. Comunicar à SMSA, cronograma de concessão de férias, substituição definitiva e remanejamento temporário de qualquer empregado, bem como as alterações destes atos.
- XI. Zelar pela disciplina de seus empregados, sendo vedada, dentre outras, as seguintes condutas:
- a) Qualquer tipo de jogo, venda de produtos, circulação de listas, rifas e pedidos de qualquer natureza;
- b) Utilizar ou colocar em funcionamento máquinas e aparelhos de propriedade do Contratante, abrir armários, gavetas ou invólucros de qualquer espécie, sem prévia autorização do gerente da unidade competente, desde que não estejam relacionados ao seu trabalho.
- c) Consumir e/ou guardar drogas ou bebidas alcoólicas nas dependências do Contratante;
- d) Destinar os seus empregados em serviço a quaisquer atividades ou funções, dentro das dependências do Contratante, que não sejam relativos ao objeto do Contrato.
- XII. Garantir a não violação de documentos e o sigilo de assuntos do CONTRATANTE colocados ao alcance dos empregados alocados na prestação dos serviços, respondendo por todo e qualquer dano causado ao CONTRATANTE
- XII. Responsabilizar-se por danos causados aos equipamentos e/ou outros bens de propriedade da CONTRATANTE, ou de terceiros, ocasionados por seus funcionários, em virtude de dolo ou culpa, quando na execução do objeto contratado.
- XIV Fornecer à SMSA o cadastro dos empregados em ordem alfabética, inclusive dos reservas, constando: o nome e endereço completo dos empregados, telefone, categoria/função, salário, data de admissão, horário de trabalho, unidade em que trabalha, recebimento ou não de insalubridade, data de nascimento, filiação, CPF e nº da Carteira de Identidade para cadastro e controle da SMSA, em formato Excel ou txt por meio de CD/DVD ou via email, respeitando os prazos abaixo:
- a) Até o 5º (quinto) dia útil do início da prestação de serviços;
- b) Até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, os dados relativos aos novos empregados, aos substitutos, estes com respectivo período previsto, e demais alterações na prestação de serviços no mês anterior;
- c) Sempre que solicitado pelo CONTRATANTE
- d) Juntamente com o cadastro acima, deverão ser fornecidas cópias do: PIS, CPF, CTPS e Ficha de Registro do empregado.
- e) Outros dados poderão ser solicitados pela CONTRATANTE a qualquer momento, em prazo de entrega a ser definido no respectivo pedido.

100

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA G4S INTERATIVA SERVICE LTDA.
PROCESSO N.º: 04.000.394.15-06
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 047/2015
INSTRUMENTO JURÍDICO N.º: 01.2015.2302.000, 2, 00.00

- XV.** Responsabilizar-se pelo pagamento regular dos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, tributários e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o pessoal necessário à execução do contrato.
- a) Comprovar mensalmente o recolhimento de todos os encargos sociais, previdenciários, tributários e a regularidade da situação dos empregados alocados na prestação do serviço, em especial, emitir folhas de pagamento e guias de recolhimento das obrigações previdenciárias e sociais específicas dos empregados alocados na prestação dos serviços.
- XVI** Pagar os empregados contratados, por força deste instrumento, em agência bancária situada no Município de Belo Horizonte, e em conformidade com a legislação trabalhista vigente.
- a) O pagamento dos salários deverá ser feito, obrigatoriamente em conta-salário.
- XVII.** Arcar com a totalidade dos tributos, despesas, insumos e vantagens estabelecidas em acordos coletivos de trabalho e convenções coletivas de trabalho, ainda que não especificados ou especificados diferentemente na planilha de composição de preços.
- XVIII** Tomar todas as providências e assumir as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando em ocorrências da espécie forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências do CONTRATANTE.
- XIX.** Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação.
- XX.** Apresentar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, comprovação de cumprimento das obrigações sociais, previdenciárias, securitárias, tributárias e quaisquer outras.
- XXI.** Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade verificada.
- XXII.** Submeter-se às normas e determinações do CONTRATANTE no que se refere à execução do Contrato.
- XXIII** Realizar, quando solicitado pela SMSA, vistoria diurnas e noturnas nos setores de trabalho para averiguação de possíveis irregularidades, com emissão do Termo de Vistoria.
- XXIV** Cumprir o disposto na Portaria nº 3.214/78 que aprova as Normas Regulamentares - NR - do Capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho, relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, do Ministério do Trabalho e Emprego, no tocante às exigências para a preservação da saúde e integridade dos trabalhadores.
- XXV.** Manter na execução dos serviços empregados maiores de 18 (dezoito) anos.
- XXVI.** Manter em arquivos de sua responsabilidade, para eventual comprovação à CONTRATANTE, sempre que solicitado:
- a) Comprovantes de treinamento operacional e de segurança do trabalho tanto admissional quanto periódicos, registrando em formulário próprio, constando dia horário, conteúdo dos treinamentos, assinatura dos participantes e do instrutor.
- b) Comprovante do fornecimento de EPI, quando houver.
- c) Cópia da Comunicação de Acidente de Trabalho - CAT.
- d) Estatística/registo dos acidentes de trabalho/trajeto por função/atividade com as causas, agente causador, dias de afastamento e medidas corretivas e preventivas
- XXVII** Apresentar comprovante de funcionamento/treinamento da(s) Comissão(ões) Interna(s) de Prevenção de Acidentes e de treinamento da(s) mesma(s), constando carga horária, assinatura do trabalho treinado, programação do treinamento, entidade promotora e assinatura dos(s) instrutor(ES) a cada gestão da CIPA.
- XXVIII** Comunicar ao INSS através da CAT (Comunicação de Acidente do Trabalho), quaisquer acidentes do trabalho/trajeto e doenças ocupacionais quando ocorrerem, mesmo em caso de acidentes sem afastamentos.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA G4S INTERATIVA SERVICE LTDA.
PROCESSO N.º: 04.000.394.15-06
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 047/2015
INSIRIMENTO JURÍDICO N.º: 01.2015.2302.0082.00.00

- a) Todo acidente ocorrido dentro das dependências da Secretaria Municipal de Saúde e suas unidades de saúde, independente da sua gravidade, deverá ser comunicada à SMSA, indicando suas causas e medidas adotadas.
- XXIX** Promover ações integradas com a CONTRATANTE objetivando aplicar medidas previstas no PPRA e PCMSO
- a) Apresentar cópia do PPRA – PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS e suas revisões anuais.
- b) Apresentar cópia do PCMSO – PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL e suas revisões anuais, além de indicar Médico coordenador do respectivo programa em atendimento a NR-07 da Portaria 3214 do Ministério do Trabalho e Emprego, mantendo este local para encaminhamento dos trabalhadores com possíveis acometimentos à saúde originados pela exposição aos riscos nos processos de trabalho.
- XXX.** Apresentar sempre que solicitado, comprovante de imunização, conforme previsto no Programa Nacional de Imunizações do Ministério da Saúde.
- XXXI.** No tocante ao Equipamento de Proteção Individual – EPI, quando for o caso, caberá à CONTRATADA:
- a) Treinar os trabalhadores sobre o uso adequado do EPI.
- b) Fornecer aos seus trabalhadores EPI adequado ao risco e em perfeito estado de conservação e funcionamento.
- c) Registrar em formulário próprio a distribuição de todos EPIs, contendo campos destinados às especificações, número do Certificado de Aprovação, numeração ou tamanho, recibo de devolução, quantidade dos EPIs e assinatura do funcionário.
- d) Substituir, em até 48 (quarenta e oito) horas, os EPIs danificados ou extraviados, não podendo gerar em nenhuma hipótese ônus para o trabalhador ou para o Contratante.
- XXXII** Fornecer treinamentos visando o aperfeiçoamento contínuo do pessoal alocado na prestação de serviços previstos neste instrumento
- a) As capacitações deverão somar uma carga horária de 24 (vinte e quatro) horas, sendo distribuídas em três eventos ao longo do ano.
- b) A CONTRATANTE deverá indicar os conteúdos a serem ofertados nas capacitações e a Contratada terá prazo de 30 dias para disponibilizar o serviço
- c) Responsabilizar-se pela disseminação das informações e treinamentos recebidos da Contratante – PBH ou dos órgãos por ela indicados, aos componentes da equipe de trabalho, cuidando para que sejam disseminadas no seu real conteúdo e intenção.
- XXXIII** Fica admitida a possibilidade de trabalho sob o regime de horas-extras, mediante expressa autorização da SMSA
- XXXIV** É de responsabilidade da CONTRATADA o controle dos quantitativos contratuais, além do controle dos cargos a serem contratados.
- XXXV.** Para o cargo de Digitador, deverá ser contratado o mínimo de 50% (cinquenta por cento) do total previsto de pessoal com deficiência física auditiva.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

- I.** Ao CONTRATANTE, reserva-se o direito de exercer, por si ou por pessoa credenciada, a fiscalização dos serviços, no que tange à observação do contrato, normas de higiene, saúde, segurança, quadro de empregados, jornada de trabalho e equipamentos.
- II.** Ao CONTRATANTE, reserva-se o direito de tomar as medidas que julgar adequadas, para evitar o desvio de objetos e de valores que, ocorrendo, será de exclusiva e integral responsabilidade da CONTRATADA.
- III.** Ao CONTRATANTE, reserva-se o direito de organizar, caso necessário, um serviço de controle de qualidade, visando com isto avaliar o desempenho da CONTRATADA, no que se refere ao serviço contratado.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA G4S INTERATIVA SERVICE LTDA.

PROCESSO N.º: 04.000.394.15-06

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 047/2015

INSTRUMENTO JURÍDICO N.º: 01.2015.2302.0032/00.00

- IV. O CONTRATANTE exigirá da CONTRATADA o perfeito cumprimento das determinações contidas neste instrumento e seus anexos. Não sendo aceita em hipótese alguma, a ocorrência de serviços incompletos ou inadequados. Portanto, a CONTRATADA deverá garantir a perfeita execução dos serviços sujeitando-se às sanções previstas.
- V. A fiscalização, quando exercida pelo CONTRATANTE, será feita, única e exclusivamente, em proveito da própria SMSA. Esta fiscalização não vinculará a Secretaria Municipal de Saúde, seus funcionários ou prepostos, a qualquer tipo de responsabilidade concorrente ao desempenho das funções dos empregados designados pela CONTRATADA, para prestarem serviços à SMSA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- I. Responsabilizar-se pelo acompanhamento, gerenciamento, fiscalização e execução do contrato, inclusive requisitar a contratação e substituição de pessoal
- a) O contrato será fiscalizado e acompanhado pelo fiscal e gestor a serem designados pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do Decreto Municipal nº 15.185/2013.
- II. Conferir as faturas apresentadas pela CONTRATADA e, após aprovadas, instruir processo de pagamento em tempo hábil.
- III. Executar mensalmente o acompanhamento da execução dos serviços, efetuando pagamentos e descontos devidos, sem prejuízos das demais sanções.
- IV. Preparar e instruir os processos de pagamento a partir das faturas apresentadas pela CONTRATADA
- V. Notificar a CONTRATADA, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas na prestação dos serviços, inclusive para constituir em mora quanto às obrigações relativas à apresentação dos documentos necessários à realização dos pagamentos devidos.
- VI. Comunicar à CONTRATADA os danos porventura causados por seus empregados no âmbito da Administração, requerendo a sua reparação.
- VII. Prestar as informações necessárias, com clareza, à CONTRATADA, para execução dos serviços.
- VIII. Pagar no vencimento as faturas apresentadas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA

- I. A CONTRATADA deverá prestar garantia contratual no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA REPACTUAÇÃO/REAJUSTE

- I. O contrato, se necessário, será repactuado/reajustado mediante iniciativa da CONTRATADA, na ocorrência de homologação de convenção coletiva de trabalho ou dissídios coletivos.
- II. O percentual contratado para o BDI - Benefícios e Despesas Indiretas - não poderá sofrer alteração no decorrer de toda a vigência do contrato.
- III. Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a partir da solicitação da CONTRATADA.
- IV. A primeira repactuação deste contrato será na data da próxima CCT, exatos 12 (doze) meses da CCT anterior, que baseou expressamente a proposta.
- V. Após a primeira repactuação de data-base, a próxima, por motivo de CCT, observará o interregno de 12 (doze) meses a contar da primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, do presente contrato a terceiros, sem a prévia autorização formal da Secretaria Municipal de Saúde, e também, quando, por força de fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, não for comunicado ao CONTRATANTE até 05 (cinco) dias úteis dos respectivos atos, devidamente registrados, sob pena de rescisão e aplicação das medidas legais cabíveis, de acordo com o art. 78, VI, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA GAS INTERATIVA SERVICE LTDA.
PROCESSO N.º: 04.000.394.15-06
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 047/2015
INSTRUMENTO JURÍDICO N.º: 01.2015.2302.006/2.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

O inadimplemento total ou parcial deste Contrato, ressalvados os casos de força maior ou fato superveniente que o torne formal ou materialmente inexequível, devidamente comprovado, caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, nos termos do artigo 78, da Lei Federal n.º 8.666/93 bem como, as sanções previstas no decreto municipal n.º 15.113 de 08 de janeiro de 2013, sujeitando-a as sanções previstas no artigo 87, da referida Lei, garantido o direito de defesa prévia, e em especial:

I. Multa nos seguintes percentuais:

- a) Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal.
- b) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do infrator em assinar a Ata de Registro de Preços e/ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente.
- c) Multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas.
- d) Multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas.
- e) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina.
- f) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da Ata de Registro de Preços, quando o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.
- g) Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados ou registrados.

II. Nos casos de descumprimento das demais obrigações assumidas pela CONTRATADA, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Advertência escrita;
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois anos).

884/11

✓

100

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA G4S INTERATIVA SERVICE LTDA.

PROCESSO N.º: 04.000.394.15-06

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 047/2015

INSCRIMENTO JURÍDICO N.º: 01.2015.2302.0000/00.00

- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública por prazo não inferior a 02 (dois) anos.
- III. É competente para aplicar as sanções de advertência e multa o Gerente Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde.
- IV. A aplicação da penalidade de suspensão temporária e declaração de inidoneidade são de competência do Secretário Municipal de Saúde.
- V. Na aplicação das penalidades previstas no inciso I, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f" e "g", no inciso II, alíneas "a" e "b", será facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação.
- VI. Na aplicação da penalidade prevista no item II, alínea "e" será facultada a defesa prévia da CONTRATADA no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis da abertura de vista.
- VII. As multas não eximem a CONTRATADA da plena execução do fornecimento contratado.
- VIII. As penalidades previstas nesta Cláusula serão aplicadas conforme os procedimentos previstos no Decreto Municipal n.º 15.113, de 08 de janeiro de 2013.
- IX. O desempenho insatisfatório da CONTRATADA será anotado em sua ficha cadastral, nos termos do artigo 24, do Decreto Municipal n.º 11.245/03.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

- I. A Secretaria Municipal de Saúde poderá promover a rescisão do Contrato se a CONTRATADA, além dos motivos previstos nos artigos 77 e 78, da Lei Federal n.º 8.666/93, ainda:
- a) não cumprir o nível de qualidade proposto ou exigível para o serviço;
- b) subcontratar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto ajustado a terceiros, e também nos casos de fusão, cisão ou incorporação;
- c) entrar em regime de falência, dissolver-se ou extinguir-se;
- d) ser declarada inidônea e/ou ser suspensa do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal;
- e) infringir qualquer cláusula ou condição do Contrato.
- II. Rescindido o Contrato, ficará a CONTRATADA, sujeita as sanções estabelecidas na Lei Federal n.º 8.666/93.
- III. O Contrato também poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, nos termos do inciso II, do artigo 79, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA G4S INTERATIVA SERVICE LTDA.
PROCESSO N.º: 04.000.394.15-06
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 047/2015
INSTRUMENTO JURÍDICO N.º: 01.2015.2302. COZ 2.00,00

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO REGISTRO E DA PUBLICAÇÃO

O presente contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município de Belo Horizonte, no prazo estabelecido pelo Parágrafo Único, do Artigo 61, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PEÇAS INTEGRANTES

Integram o presente contrato, o Edital, a proposta da CONTRATADA, bem como todas as peças que compõem o processo licitatório n.º 04.000.394.15.06.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

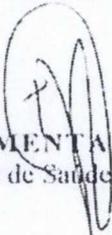
O presente contrato poderá ser alterado, unilateralmente pelo CONTRATANTE, acrescendo ou suprimindo o seu objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, mediante justificativa formal.

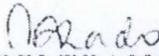
CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DO FORO

É competente o Foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios eventualmente emergentes em decorrência do presente contrato.

E por assim estarem justas, combinadas e contratadas, declaram as partes aceitarem todas as disposições contidas nas cláusulas do presente Contrato e firmam este, em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, 25 de julho de 2015


FABIANO GERALDO PIMENTA JUNIOR
Secretário Municipal de Saúde


RÚSVEL BELTRAME ROCHA
Procurador Geral do Município


MARIA ROSA FERREIRA GONÇALVES
G4S Interativa Service Ltda

VISTO: ASSESSORIA JURÍDICA / SMSA

TESTEMUNHAS: 1) _____

2) _____



Rua Rui Barbosa, 70 - Bela Vista
CEP 01326-010 - São Paulo - SP
Tel./Fax: (11) 2199-0300
www.br.g4s.com

PROPOSTA DE PREÇOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BH

PREGÃO Nº 047/2015 - PROCESSO Nº 04.000394.15.06

NOME: G4S INTERATIVA SERVICE LTDA.
CNPJ: 02.812.740/0001-58
ENDEREÇO: Rua Santa Rosa nº 191 - Bairro Santa Paula - São Caetano do Sul/SP
TELEFONE/FAX: (11) 2199-0334
BANCO: Itaú
AGÊNCIA: 0251
CONTA CORRENTE: 58.498-3

LOTE 2

COD. SERV.	DESCRIÇÃO DO OBJETO	MARCA	QUANT.	UNIDADE DE COTAÇÃO	PREÇO UNITARIO	PREÇO TOTAL
2835	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de apoio operacional as atividade institucionais para atuar em atividades e equipamentos da secretaria municipal de saúde em Belo Horizonte, conforme funções e quantitativos descritos nos anexos. Prazo para 12 meses	Afretante 8 hs	2	func.	R\$ 4.498,07	R\$ 8.996,14
		Assistente Operacional 8 hs	217	func.	R\$ 4.258,51	R\$ 1.051.351,97
		Assistente Operacional 12x36	100	func.	R\$ 4.199,50	R\$ 419.950,00
		Assistente Operacional Rotativo 12x36	50	func.	R\$ 5.073,60	R\$ 251.190,60
		Assistente Operacional 6 hs	26	func.	R\$ 3.682,51	R\$ 95.745,76
		Braçal Auxiliar 8 hs	1	func.	R\$ 3.537,91	R\$ 3.537,91
		Técnico Operacional I 8 hs	1	func.	R\$ 5.585,17	R\$ 5.585,17
		Técnico Operacional II 8 hs	1	func.	R\$ 6.911,20	R\$ 6.911,20
		Superior Central de Atendimento dia	3	func.	R\$ 5.957,91	R\$ 17.873,73
		Superior Central de Atendimento not	3	func.	R\$ 7.211,63	R\$ 21.634,89
		Teledigfonista 12x36 dia	33	func.	R\$ 5.211,76	R\$ 171.988,08
		Teledigfonista 12x36 noite	33	func.	R\$ 6.327,65	R\$ 208.812,45
VALOR DO LOTE MENSAL			500			R\$ 2.264.076,75
VALOR TOTAL DO LOTE MENSAL						R\$ 27.165.921,00

PRAZO DE ENTREGA: 12 MESES

Declaramos, sob as penas da Lei, que esta proposta atende a todos os requisitos constantes do Edital de Pregão Eletrônico nº 047/2015 e ainda que, a presente tem prazo de validade de 90 (noventa) dias, estão incluídos no preço todas as despesas e demais encargos porventura existentes.

Declaramos, ainda, inteira submissão ao presente termo e a legislação vigente.

São Caetano do Sul/SP 19 de maio de 2015

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

Maria Rosa Ferreira Gonçalves

RG 10.675.975

CPF 032.651.138-50

Procuradora



Rua Rui Barbosa, 70 - Bela Vista
CEP 01326-010 - São Paulo - SP
Tel./Fax: (11) 2199-0300
www.br.g4s.com

São Caetano do Sul (SP), 19 de maio de 2015.

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Gerencia de Compras e Licitações
Av. Afonso Pena, nº 2.336 – 6º. Andar, Bairro: Funcionários
Minas Gerais – MG

REF: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 047/2015
PROCESSO Nº. 04.000394.15.06

OBJETO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADOS DE APOIO OPERACIONAL ÀS ATIVIDADES INSTITUCIONAIS, COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, PARA ATUAR EM UNIDADES E EQUIPAMENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE EM BELO HORIZONTE, conforme descrição de funções, quantitativos e especificações das condições constantes deste Edital e seus Anexos

DECLARAÇÕES PROPOSTA COMERCIAL

Eu MARIA ROSA FERREIRA GONÇALVES, brasileira, divorciada, gerente de contratos, portadora da cédula de identidade RG nº 10.675.975 SSP/SP e do CPF/MF nº. 032.651.138-50, telefone (0xx11) 2199-0300, como representante devidamente constituído da empresa G4S INTERATIVA SERVICE LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.812.740/0001-58, sediada a Rua Santa Rosa, nº. 191 – Bairro: Santa Paula no município de São Caetano do Sul/SP – registrada na NIRE 352.189.247-54, em 13/02/2015 (data de registro), sob o nº 72.917/15-5 (nº do registro) - e-mail: ede.oliveira@br.g4s.com, declara sob as penas da lei, que:

- A validade da proposta comercial é de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da data da disputa do lote, em sessão pública.
- Dados bancários: Banco Itau, Agência: 0251 – Conta Corrente: 58.498-3
- O prazo máximo para execução do serviço será de 30 dias
- No preço proposto já se acham incluídos todos os tributos, encargos sociais, preços públicos e todos os demais encargos e despesas porventura existentes e incidentes sobre o objeto desta licitação, necessários à execução da prestação de serviços em conformidade com o exigido neste Edital e seus Anexos;


G4S INTERATIVA SERVICE LTDA
MARIA ROSA FERREIRA GONÇALVES
RG nº 10.675.975 SSP/SP
CPF nº 032.651.138-50
PROCURADORA

001015



ANEXO IV - PLANILHA DE COMPOSIÇÃO

Planilha 01

PREFEITURA DE BELO HORIZONTE			
PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS			
FUNÇÃO		JORNADA	SALÁRIO HORA
ALMOXARIFE		200	R\$ 6,10
I - REMUNERAÇÃO POR TRABALHADOR		QUANTIDADE	VALOR MENSAL
	1 Salário	1	R\$ 1.220,62
	2 Adicional Periculosidade		R\$ -
	3 Adicional Insalubridade		R\$ -
	4 Hora Extra		R\$ -
	5 Hora Extra 100%		R\$ -
	6 Hora Extra Noturna		R\$ -
	7 Adicional Noturno		R\$ -
	8 RSR - Repouso Semanal Remunerado sobre HE e Adicional Noturno		R\$ -
	9 Adicional 100% - Trabalho em Feriados		R\$ -
TOTAL I - REMUNERAÇÃO POR TRABALHADOR			R\$ 1.220,62
II - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS POR TRABALHADOR		%	VALOR MENSAL
GRUPO A	1 INSS	20,00%	R\$ 244,12
	2 Sesi ou Sesc	1,50%	R\$ 19,31
	3 SENAI ou SENAC	1,00%	R\$ 12,21
	4 INCRA	0,20%	R\$ 2,44
	5 Salário Educação	2,50%	R\$ 30,52
	6 FGTS	8,00%	R\$ 97,65
	7 Seguro acidente do trabalho	2,00%	R\$ 24,41
	8 SEBRAE	0,60%	R\$ 7,32
Total GRUPO A		35,80%	R\$ 436,98
GRUPO B	9 Férias	12,04%	R\$ 146,93
	10 Auxílio doença	1,35%	R\$ 16,35
	11 Licença maternidade	0,11%	R\$ 1,36
	12 Licença paternidade	0,04%	R\$ 0,50
	13 Faltas legais	0,83%	R\$ 10,17
	14 Acidente de trabalho	0,33%	R\$ 4,07
	15 Aviso Prévio	1,94%	R\$ 23,73
16 13º Salário	9,03%	R\$ 110,19	
Total GRUPO B		25,72%	R\$ 313,90
GRUPO C	17 Indenizações - rescisões /justa causa	4,84%	R\$ 59,10
	Total GRUPO C	4,84%	R\$ 59,10
GRUPO D	18 Incidência dos encargos do Grupo "A" sobre o Grupo "B" (% do grupo "A" * % do grupo "B")	9,21%	R\$ 112,38
	Total GRUPO D	9,21%	R\$ 112,38
TOTAL II - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS POR TRABALHADOR		75,57%	R\$ 922,36
III - INSUMOS DE MÃO DE OBRA POR TRABALHADORES		DESCONTADO DO TRABALHADOR	VALOR MENSAL
	1 Vale Transporte	R\$ 73,24	R\$ 107,16
	2 Vale Alimentação (R\$ 18,50 por dia)		R\$ 325,60
	3 EQUIPAMENTOS POR TRABALHADOR		R\$ 101,36
	4 CESTA BÁSICA		R\$ -
	5 PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FAMILIAR - PAF		R\$ 41,03
	6 SEGURO DE VIDA EM GRUPO		R\$ 5,60
	7 PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL - PQM		R\$ 8,43
TOTAL III - INSUMOS DE MÃO DE OBRA POR TRABALHADOR			R\$ 589,18



Rua Rui Barbosa, 70 - Bela Vista
CEP 01326-010 - São Paulo - SP
Tel./Fax: (11) 2199-0300
www.br.g4s.com

IV - SUBTOTAL POR TRABALHADOR			VALOR MENSAL
TOTAL I - REMUNERAÇÃO POR TRABALHADOR			R\$ 1.220,62
TOTAL II - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS POR TRABALHADOR			R\$ 922,36
TOTAL III - INSUMOS DE MÃO DE OBRA POR TRABALHADOR			R\$ 589,18
SUBTOTAL POR TRABALHADOR			R\$ 2.732,16

V - TRIBUTOS INCIDENTES SOBRE O FATURAMENTO			%	VALOR MENSAL
	1	PIS	1,65%	R\$ 74,22
	2	COFINS	7,60%	R\$ 341,85
	3	ISS	5,00%	R\$ 224,90
	4	IR	1,00%	R\$ 41,98
	5		0,00%	R\$ -
TOTAL DOS TRIBUTOS			15,25%	R\$ 685,95

VI - BDI INCIDENTES INCIDENTES SOBRE O FATURAMENTO			%	VALOR MENSAL
BDI - BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS			24,01%	R\$ 1.079,96
TOTAL BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIREAS (BDI)			24,01%	R\$ 1.079,96

VII - TOTAL MENSAL POR TRABALHADOR			%	VALOR MENSAL
% TOTAL DOS TRIBUTOS + % BDI			39,26%	
DIVISOR			60,74%	
100% - (% TOTAL DOS TRIBUTOS + % BDI)				
TOTAL MENSAL POR TRABALHADOR (SUBTOTAL POR TRABALHADOR / DIVISOR)			100,00%	R\$ 4.498,07

VIII - TOTAL MENSAL DO CONTRATO		QUANTIDADE DE EMPREGADOS	TOTAL MENSAL
		2	R\$ 8.996,14

IX - TOTAL GLOBAL		Nº MESES	TOTAL MENSAL
		12	R\$ 107.953,68


G4S INTERATIVA SERVICE LTDA.
Maria Rosa Ferreira Gonçalves
RG 10.675.975
CPF. 032.651.139-50
Precursora



Rua Rui Barbosa, 70 - Bela Vista
 CEP 01326-010 - São Paulo - SP
 Tel./Fax: (11) 2199-0300
 www.br.g4s.com

ANEXO IV - PLANILHA DE COMPOSIÇÃO

Planilha 02

PREFEITURA DE BELO HORIZONTE				
PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS				
FUNÇÃO			JORNADA	SALÁRIO HORA
ASSISTENTE OPERACIONAL 8 HORAS			220	R\$ 5,16
I - REMUNERAÇÃO POR TRABALHADOR			QUANTIDADE	VALOR MENSAL
	1	Salário	1	R\$ 1.134,79
	2	Adicional Periculosidade		R\$ -
	3	Adicional Insalubridade		R\$ -
	4	Hora Extra		R\$ -
	5	Hora Extra 100%		R\$ -
	6	Hora Extra Noturna		R\$ -
	7	Adicional Noturno		R\$ -
	8	RSR - Repouso Semanal Remunerado sobre HE e Adicional Noturno		R\$ -
	9	Adicional 100% - Trabalho em Feriados		R\$ -
TOTAL I - REMUNERAÇÃO POR TRABALHADOR				R\$ 1.134,79
II - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS POR TRABALHADOR			%	VALOR MENSAL
GRUPO A	1	INSS	20,00%	R\$ 226,96
	2	SESI ou SESC	1,50%	R\$ 17,02
	3	SENAI ou SENAC	1,00%	R\$ 11,35
	4	INCRA	0,20%	R\$ 2,27
	5	Salário Educação	2,50%	R\$ 28,37
	6	FGTS	8,00%	R\$ 90,78
	7	Seguro acidente do trabalho	2,00%	R\$ 22,70
	8	SEBRAE	0,60%	R\$ 6,81
	Total	GRUPO A		35,80%
GRUPO B	9	Férias	12,04%	R\$ 136,60
	10	Auxílio doença	1,39%	R\$ 15,76
	11	Licença maternidade	0,11%	R\$ 1,26
	12	Licença paternidade	0,04%	R\$ 0,47
	13	Faltas legais	0,63%	R\$ 9,46
	14	Acidente de trabalho	0,33%	R\$ 3,78
	15	Aviso Prévio	1,94%	R\$ 22,05
	16	13º Salário	9,03%	R\$ 102,45
Total	GRUPO B		25,72%	R\$ 291,84
GRUPO C	17	Indenizações - rescisões - justa causa	4,84%	R\$ 54,95
	Total	GRUPO C		4,84%
GRUPO D	18	Incidência dos encargos do Grupo "A" sobre o Grupo "B" (% do grupo "A" x % do grupo "B")	9,21%	R\$ 104,48
	Total	GRUPO D		9,21%
TOTAL II - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS POR TRABALHADOR			75,57%	R\$ 857,53
III - INSUMOS DE MÃO DE OBRA POR TRABALHADOS			DESCONTADO DO TRABALHADOR	VALOR MENSAL
	1	Vale Transporte	R\$ 68,09	R\$ 112,31
	2	Vale Alimentação (R\$ 18,50 por dia)		R\$ 325,60
	3	EQUIPAMENTOS POR TRABALHADOR		R\$ 101,76
	4	CESTA BÁSICA		R\$ -
	5	PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FAMILIAR - PAF		R\$ 41,03
	6	SEGURO DE VIDA EM GRUPO		R\$ 5,60
	7	PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL - PQM		R\$ 6,43
TOTAL III - INSUMOS DE MÃO DE OBRA POR TRABALHADOR				R\$ 594,33



Rua Rui Barbosa, 70 - Bela Vista
CEP 01326-010 - São Paulo - SP
Tel./Fax: (11) 2199-0300
www.br.g4s.com

432
166

IV - SUBTOTAL POR TRABALHADOR		VALOR MENSAL
TOTAL I - REMUNERAÇÃO POR TRABALHADOR		R\$ 1.134,79
TOTAL II - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS POR TRABALHADOR		R\$ 857,53
TOTAL III - INSUMOS DE MÃO DE OBRA POR TRABALHADOR		R\$ 594,33
SUBTOTAL POR TRABALHADOR		R\$ 2.586,65

V - TRIBUTOS INCIDENTES SOBRE O FATURAMENTO			%	VALOR MENSAL
1	PIS		1,65%	R\$ 70,27
2	COFINS		7,60%	R\$ 323,65
3	ISS		5,00%	R\$ 212,93
4	IR		1,00%	R\$ 42,59
5			0,00%	R\$ -
TOTAL DOS TRIBUTOS			15,25%	R\$ 649,44

VI - BDI INCIDENTES INCIDENTES SOBRE O FATURAMENTO		%	VALOR MENSAL
BDI - BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS		24,01%	R\$ 1.022,44
TOTAL BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS (BDI)		24,01%	R\$ 1.022,44

VII - TOTAL MENSAL POR TRABALHADOR		%	VALOR MENSAL
% TOTAL DOS TRIBUTOS + % BDI		39,26%	
DIVISOR			
100% - (% TOTAL DOS TRIBUTOS + % BDI)		60,74%	
TOTAL MENSAL POR TRABALHADOR (SUBTOTAL POR TRABALHADOR / DIVISOR)		100,00%	R\$ 4.258,51

VIII - TOTAL MENSAL DO CONTRATO		QUANTIDADE DE EMPREGADOS	TOTAL MENSAL
		247	R\$ 1.051.851,97

IX - TOTAL GLOBAL		Nº MESES	TOTAL MENSAL
		12	R\$ 12.622.223,64


G4S INTERATIVA SERVICE LTDA.
Maria Rosa Ferreira Gonçalves
RG: 10.675.975
CPF: 032.651.138-50
Procuradora



Rua Rui Barbosa, 70 - Bela Vista
 CEP 01326-010 - São Paulo - SP
 Tel./Fax: (11) 2199-0300
 www.br.g4s.com

ANEXO IV - PLANILHA DE COMPOSIÇÃO

Planilha 03

PREFEITURA DE BELO HORIZONTE				
PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS				
FUNÇÃO			JORNADA	SALÁRIO HORA
ASSISTENTE OPERACIONAL 12X36 DIU			180	R\$ 6,30
I - REMUNERAÇÃO POR TRABALHADOR			QUANTIDADE	VALOR MENSAL
	1	Salário	1	R\$ 1.134,79
	2	Adicional Periculosidade		R\$ -
	3	Adicional Insalubridade		R\$ -
	4	Hora Extra - Súmula 494 do TST		R\$ 61,90
	5	Hora Extra 100%		R\$ -
	6	Hora Extra Noturna		R\$ -
	7	Adicional Noturno		R\$ -
	8	RSR - Repouso Semanal Remunerado sobre HE e Adicional Noturno		R\$ 9,40
	9	Adicional 100% - Trabalho em Férries		R\$ -
TOTAL I - REMUNERAÇÃO POR TRABALHADOR				R\$ 1.206,09
II - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS POR TRABALHADOR			%	VALOR MENSAL
GRUPO A	1	INSS	20,00%	R\$ 241,22
	2	SESI ou SESC	1,50%	R\$ 18,09
	3	SENAI ou SENAC	1,00%	R\$ 12,06
	4	INCRA	0,20%	R\$ 2,41
	5	Salário Educação	2,50%	R\$ 30,15
	6	FGTS	8,00%	R\$ 96,49
	7	Seguro acidente do trabalho	2,00%	R\$ 24,12
	8	SEBRAE	0,60%	R\$ 7,24
	Total GRUPO A		35,80%	R\$ 431,78
GRUPO B	9	Férries	17,04%	R\$ 145,18
	10	Auxílio doença	1,39%	R\$ 16,75
	11	Licença maternidade	0,11%	R\$ 1,34
	12	Licença paternidade	0,04%	R\$ 0,50
	13	Faltas legais	0,83%	R\$ 10,05
	14	Acidente de trabalho	0,33%	R\$ 4,02
	15	Aviso Prévio	1,94%	R\$ 23,45
	Total GRUPO B		25,72%	R\$ 310,17
GRUPO C	17	Indenizações - rescisões - justa causa	4,84%	R\$ 58,40
	Total GRUPO c		4,84%	R\$ 58,40
GRUPO D	18	Incidência dos encargos do Grupo "A" sobre o Grupo "B" ((do grupo "A" * %) do grupo "B")	9,21%	R\$ 111,04
	Total GRUPO c		9,21%	R\$ 111,04
TOTAL II - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS POR TRABALHADOR			75,57%	R\$ 911,39
III - INSUMOS DE MÃO DE OBRA POR TRABALHADOS			DESCONTADO DO TRABALHADOR	VALOR MENSAL
	1	Vale Transporte	R\$ 68,03	R\$ 54,91
	2	Vale Alimentação (R\$ 18,50 por dia)		R\$ 222,00
	3	EQUIPAMENTOS POR TRABALHADOR		R\$ 101,36
	4	CESTA BÁSICA		R\$ -
	5	PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FAMILIAR - PAF		R\$ 41,03
	6	SEGURO DE VIDA EM GRUPO		R\$ 5,60
	7	PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL - PQM		R\$ 8,43
TOTAL III - INSUMOS DE MÃO DE OBRA POR TRABALHADOR				R\$ 433,33



Rua Rui Barbosa, 70 - Bela Vista
 CEP 01326-010 - São Paulo - SP
 Tel./Fax: (11) 2199-0300
 www.br.g4s.com

IV - SUBTOTAL POR TRABALHADOR			VALOR MENSAL
TOTAL I - REMUNERAÇÃO POR TRABALHADOR			R\$ 1.206,09
TOTAL II - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS POR TRABALHADOR			R\$ 911,39
TOTAL III - INSUMOS DE MÃO DE OBRA POR TRABALHADOR			R\$ 433,33
SUBTOTAL POR TRABALHADOR			R\$ 2.550,81

V - TRIBUTOS INCIDENTES SOBRE O FATURAMENTO			%	VALOR MENSAL
1	PIS		1,65%	R\$ 69,29
2	COFINS		7,60%	R\$ 319,16
3	ISS		5,00%	R\$ 209,98
4	IR		1,00%	R\$ 42,00
5			0,00%	R\$ -
TOTAL DOS TRIBUTOS			15,25%	R\$ 640,43

VI - BDI INCIDENTES INCIDENTES SOBRE O FATURAMENTO			%	VALOR MENSAL
BDI - BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS			24,01%	R\$ 1.008,27
TOTAL BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS (BDI)			24,01%	R\$ 1.008,27

VII - TOTAL MENSAL POR TRABALHADOR			%	VALOR MENSAL
% TOTAL DOS TRIBUTOS + % BDI			39,26%	
DIVISOR				
100% - (% TOTAL DOS TRIBUTOS + % BDI)			60,74%	
TOTAL MENSAL POR TRABALHADOR			100,00%	R\$ 4.199,50
(SUBTOTAL POR TRABALHADOR / DIVISOR)				

VIII - TOTAL MENSAL DO CONTRATO		QUANTIDADE DE EMPREGADOS	TOTAL MENSAL
		100	R\$ 419.950,00

IX - TOTAL GLOBAL		Nº MESES	TOTAL MENSAL
		12	R\$ 5.039.400,00


 G4S INTERATIVA SERVICE LTDA.
 Maria Rosa Ferreira Gonçalves
 RG: 10.675.975
 CPF: 032.651.138-50
 Procuradora



ANEXO IV - PLANILHA DE COMPOSIÇÃO

Planilha 04

PREFEITURA DE BELO HORIZONTE				
PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS				
FUNÇÃO		JORNADA	SALÁRIO HORA	
ASSISTENTE OPERACIONAL 12X36 NOT		180	R\$ 6,30	
I - REMUNERAÇÃO POR TRABALHADOR		QUANTIDADE	VALOR MENSAL	
1	Salário	1	R\$ 1.134,79	
2	Adicional Periculosidade		R\$ -	
3	Adicional Insalubridade		R\$ -	
4	Hora Extra - Súmula 444 do TST		R\$ 61,90	
5	Hora Extra 100%		R\$ -	
6	Hora Extra Noturno		R\$ -	
7	Adicional Noturno		R\$ 247,50	
8	RSR - Repouso Semanal Remunerado sobre HE e Adicional Noturno		R\$ 46,98	
9	Adicional 100% - Trabalho em Feriados		R\$ -	
TOTAL I - REMUNERAÇÃO POR TRABALHADOR			R\$ 1.491,26	
II - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS POR TRABALHADOR		%	VALOR MENSAL	
GRUPO A	1	INSS	20,00%	R\$ 298,25
	2	SESI ou SESC	1,50%	R\$ 22,37
	3	SENAI ou SENAC	1,00%	R\$ 14,91
	4	INCRA	0,20%	R\$ 2,98
	5	Salário Educação	2,50%	R\$ 37,25
	6	FGTS	8,00%	R\$ 119,30
	7	Seguro acidente de trabalho	2,00%	R\$ 29,83
	8	SEBRAE	0,60%	R\$ 8,95
Total GRUPO A		35,80%	R\$ 533,87	
GRUPO B	9	Férias	12,04%	R\$ 179,51
	10	Auxílio doença	1,39%	R\$ 20,71
	11	Licença maternidade	0,11%	R\$ 1,66
	12	Licença paternidade	0,04%	R\$ 0,61
	13	Faltas legais	0,83%	R\$ 12,43
	14	Acidente de trabalho	0,33%	R\$ 4,97
	15	Aviso Prévio	1,94%	R\$ 29,00
16	13º Salário	9,03%	R\$ 134,63	
Total GRUPO B		25,72%	R\$ 383,52	
GRUPO C	17	Indenizações - rescisões - justa causa	4,84%	R\$ 72,21
	Total GRUPO C		4,84%	R\$ 72,21
GRUPO D	18	Incidência dos encargos do Grupo "A" sobre o Grupo "B" (% do grupo "A" * % do grupo "B")	9,21%	R\$ 137,30
	Total GRUPO D		9,21%	R\$ 137,30
TOTAL II - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS POR TRABALHADOR		75,57%	R\$ 1.126,90	
III - INSUMOS DE MÃO DE OBRA POR TRABALHADOS		DESCONTADO DO TRABALHADOR	VALOR MENSAL	
1	Vale Transporte	R\$ 68,09	R\$ 54,91	
2	Vale Alimentação (R\$ 18,50 por dia)		R\$ 222,00	
3	EQUIPAMENTOS POR TRABALHADOR		R\$ 101,36	
4	CESTA BÁSICA		R\$ -	
5	PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FAMILIAR - PAF		R\$ 41,03	
6	SEGURO DE VIDA EM GRUPO		R\$ 5,60	
7	PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL - PQM		R\$ 8,43	
TOTAL III - INSUMOS DE MÃO DE OBRA POR TRABALHADOR			R\$ 433,33	



Rua Rui Barbosa, 70 - Bela Vista
CEP 01326-010 - São Paulo - SP
Tel./Fax: (11) 2199-0300
www.br.g4s.com

IV - SUBTOTAL POR TRABALHADOR			VALOR MENSAL	
TOTAL I - REMUNERAÇÃO POR TRABALHADOR			R\$	1.491,26
TOTAL II - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS POR TRABALHADOR			R\$	1.126,90
TOTAL III - INSUMOS DE MÃO DE OBRA POR TRABALHADOR			R\$	433,33
SUBTOTAL POR TRABALHADOR			R\$	3.051,49
V - TRIBUTOS INCIDENTES SOBRE O FATURAMENTO			%	VALOR MENSAL
	1	PIS	1,65%	R\$ 82,89
	2	COFINS	7,60%	R\$ 381,81
	3	ISS	5,00%	R\$ 251,19
	4	IR	1,00%	R\$ 50,24
	5		0,00%	R\$ -
TOTAL DOS TRIBUTOS			15,25%	R\$ 766,13
VI - BDI INCIDENTES INCIDENTES SOBRE O FATURAMENTO			%	VALOR MENSAL
BDI - BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS			24,01%	R\$ 1.206,18
TOTAL BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS (BDI)			24,01%	R\$ 1.206,18
VII - TOTAL MENSAL POR TRABALHADOR			%	VALOR MENSAL
% TOTAL DOS TRIBUTOS + % BDI			39,26%	
DIVISOR				
100% - (% TOTAL DOS TRIBUTOS + % BDI)			60,74%	
TOTAL MENSAL POR TRABALHADOR (SUBTOTAL POR TRABALHADOR / DIVISOR)			100,00%	R\$ 5.023,80
VIII - TOTAL MENSAL DO CONTRATO			QUANTIDADE DE EMPREGADOS	TOTAL MENSAL
			50	R\$ 251.190,00
IX - TOTAL GLOBAL			Nº MESES	TOTAL MENSAL
			12	R\$ 3.014.280,00


G4S INTERATIVA SERVICE LTDA.
Maria Rosa Ferreira Gonçalves
RG: 10.675.975
CPF: 032.651.138-50
Procuradora



ANEXO IV - PLANILHA DE COMPOSIÇÃO

Planilha 05

PREFEITURA DE BELO HORIZONTE				
PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇO				
FUNÇÃO			JORNADA	SALÁRIO HORA
ASSISTENTE OPERACIONAL 6 HORAS			150	R\$ 6,19
I - REMUNERAÇÃO POR TRABALHADOR			QUANTIDADE	VALOR MENSAL
	1	Salário	1	R\$ 928,46
	2	Adicional Periculosidade		R\$ -
	3	Adicional Insalubridade		R\$ -
	4	Hora Extra		R\$ -
	5	Hora Extra 100%		R\$ -
	6	Hora Extra Noturno		R\$ -
	7	Adicional Noturno		R\$ -
	8	RSR - Reposo Semanal Remunerado sobre HE e Adicional Noturno		R\$ -
	9	Adicional 100% - Trabalho em Feriados		R\$ -
TOTAL I - REMUNERAÇÃO POR TRABALHADOR				R\$ 928,46
II - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS POR TRABALHADOR			%	VALOR MENSAL
GRUPO A	1	INSS	20,00%	R\$ 185,69
	2	SESI ou SESC	1,50%	R\$ 13,93
	3	SENAI ou SENAC	1,00%	R\$ 9,28
	4	INCRA	0,20%	R\$ 1,86
	5	Salário Educação	2,50%	R\$ 23,21
	6	FGTS	8,00%	R\$ 74,28
	7	Seguro acidente do trabalho	2,00%	R\$ 18,57
	8	SEBRAE	0,60%	R\$ 5,57
	Total	GRUPO A	35,80%	R\$ 332,39
GRUPO B	9	Férias	12,04%	R\$ 111,76
	10	Auxílio doença	1,39%	R\$ 12,90
	11	Licença maternidade	0,11%	R\$ 1,03
	12	Licença paternidade	0,04%	R\$ 0,38
	13	Faltas legais	0,83%	R\$ 7,74
	14	Acidente de trabalho	0,33%	R\$ 3,10
	15	Aviso Prévio	1,94%	R\$ 18,05
	16	13º Salário	9,03%	R\$ 83,82
	Total	GRUPO B	25,72%	R\$ 238,78
GRUPO C	17	Indenizações - rescisões s/justa causa	4,84%	R\$ 44,96
	Total	GRUPO C	4,84%	R\$ 44,96
GRUPO D	18	Incidência dos encargos do Grupo "A" sobre o Grupo "B" (% do grupo "A" * % do grupo "B")	9,21%	R\$ 85,48
	Total	GRUPO D	9,21%	R\$ 85,48
TOTAL II - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS POR TRABALHADOR			75,57%	R\$ 701,61
III - INSUMOS DE MÃO DE OBRA POR TRABALHADOS			DESCONTADO DO TRABALHADOR	VALOR MENSAL
	1	Vale Transporte	R\$ 55,71	R\$ 124,69
	2	Vale Alimentação (R\$ 18,50 por dia)		R\$ 375,60
	3	EQUIPAMENTOS POR TRABALHADOR		R\$ 101,36
	4	CESTA BÁSICA		R\$ -
	5	PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FAMILIAR - PAF		R\$ 41,03
	6	SEGURO DE VIDA EM GRUPO		R\$ 5,60
	7	PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL - PQM		R\$ 8,43
TOTAL III - INSUMOS DE MÃO DE OBRA POR TRABALHADOR				R\$ 606,71



Rua Rui Barbosa, 70 - Bela Vista
CEP 01326-010 - São Paulo - SP
Tel./Fax: (11) 2199-0300
www.br.g4s.com

IV - SUBTOTAL POR TRABALHADOR		VALOR MENSAL
TOTAL I - REMUNERAÇÃO POR TRABALHADOR		R\$ 928,46
TOTAL II - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS POR TRABALHADOR		R\$ 701,61
TOTAL III - INSUMOS DE MÃO DE OBRA POR TRABALHADOR		R\$ 606,71
SUBTOTAL POR TRABALHADOR		R\$ 2.236,78

V - TRIBUTOS INCIDENTES SOBRE O FATURAMENTO		%	VALOR MENSAL
1	PIS	1,65%	R\$ 60,76
2	COFINS	7,60%	R\$ 279,87
3	ISS	5,00%	R\$ 184,13
4	IR	1,00%	R\$ 36,83
5		0,00%	R\$ -
TOTAL DOS TRIBUTOS		15,25%	R\$ 561,59

VI - BDI INCIDENTES INCIDENTES SOBRE O FATURAMENTO		%	VALOR MENSAL
BDI - BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS		24,01%	R\$ 884,14
TOTAL BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS (BDI)		24,01%	R\$ 884,14

VII - TOTAL MENSAL POR TRABALHADOR		%	VALOR MENSAL
% TOTAL DOS TRIBUTOS + % BDI		39,26%	
DIVISOR			
100% (% TOTAL DOS TRIBUTOS + % BDI)		60,74%	
TOTAL MENSAL POR TRABALHADOR			
[SUBTOTAL POR TRABALHADOR / DIVISOR]		100,00%	R\$ 3.682,51

VIII - TOTAL MENSAL DO CONTRATO	QUANTIDADE DE EMPREGADOS	TOTAL MENSAL
	26	R\$ 95.745,26

IX - TOTAL GLOBAL	Nº MESES	TOTAL MENSAL
	12	R\$ 1.148.943,12


G4S INTERATIVA SERVICE LTDA.
Maria Rosa Ferreira Gonçalves
RG: 10.675.975
CPF: 032.651.138-50
Procuradora



Rua Rui Barbosa, 70 - Bela Vista
 CEP 01326-010 - São Paulo - SP
 Tel./Fax: (11) 2199-0300
 www.br.g4s.com

ANEXO IV - PLANILHA DE COMPOSIÇÃO

Planilha 06

PREFEITURA DE BELO HORIZONTE				
PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS				
FUNÇÃO			JORNADA	
BRACAL AUXILIAR 8 HORAS			200	
			SALÁRIO HORA	
			R\$ 4,38	
I - REMUNERAÇÃO POR TRABALHADOR			QUANTIDADE	
			VALOR MENSAL	
	1	Salário	R\$ 876,66	
	2	Adicional Periculosidade	R\$ -	
	3	Adicional Insalubridade	R\$ -	
	4	Hora Extra	R\$ -	
	5	Hora Extra 100%	R\$ -	
	6	Hora Extra Noturna	R\$ -	
	7	Adicional Noturno	R\$ -	
	8	RSR - Repouso Semanal Remunerado sobre HE e Adicional Noturno	R\$ -	
	9	Adicional 100% - Trabalho em Feriados	R\$ -	
TOTAL I - REMUNERAÇÃO POR TRABALHADOR			R\$ 876,66	
II - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS POR TRABALHADOR			%	
			VALOR MENSAL	
GRUPO A	1	INSS	20,00%	R\$ 175,33
	2	SESI ou SESC	1,50%	R\$ 13,15
	3	SENAI ou SENAC	1,00%	R\$ 8,77
	4	INCRA	0,20%	R\$ 1,75
	5	Salário Educação	2,50%	R\$ 21,92
	6	FGTS	8,60%	R\$ 70,13
	7	Seguro acidente do trabalho	2,00%	R\$ 17,53
	8	SEBRAE	0,60%	R\$ 5,26
		Total	GRUPO A	35,80%
GRUPO B	9	Férias	12,04%	R\$ 105,53
	10	Auxílio doença	1,39%	R\$ 12,18
	11	Licença maternidade	0,11%	R\$ 0,98
	12	Licença paternidade	0,04%	R\$ 0,36
	13	Faltas legais	0,83%	R\$ 7,31
	14	Acidente de trabalho	0,33%	R\$ 2,92
	15	Aviso Prévio	1,94%	R\$ 17,05
	16	13º Salário	9,03%	R\$ 79,14
	Total	GRUPO B	25,72%	R\$ 225,47
GRUPO C	17	Indenizações - rescisões justa causa	4,84%	R\$ 42,45
		Total	GRUPO C	4,84%
GRUPO D	18	Incidência dos encargos do Grupo "A" sobre o Grupo "B" (5% do grupo "A" + 1% do grupo "B")	9,21%	R\$ 80,71
		Total	GRUPO D	9,21%
TOTAL II - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS POR TRABALHADOR			75,57%	R\$ 662,47
III - INSUMOS DE MÃO DE OBRA POR TRABALHADOS			DESCONTADO DO TRABALHADOR	
			VALOR MENSAL	
	1	Vale Transporte	R\$ 52,60	R\$ 127,80
	2	Vale Alimentação (R\$ 18,50 por dia)		R\$ 325,60
	3	EQUIPAMENTOS POR TRABALHADOR		R\$ 101,36
	4	CESTA BÁSICA		R\$ -
	5	PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FAMILIAR - PAF		R\$ 41,03
	6	SEGURO DE VIDA EM GRUPO		R\$ 5,60
	7	PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL - PQM		R\$ 8,43
TOTAL III - INSUMOS DE MÃO DE OBRA POR TRABALHADOR				R\$ 609,82



Rua Rui Barbosa, 70 - Bela Vista
CEP 01326-010 - São Paulo - SP
Tel./Fax: (11) 2199-0300
www.br.g4s.com

443

IV - SUBTOTAL POR TRABALHADOR			VALOR MENSAL	
TOTAL I - REMUNERAÇÃO POR TRABALHADOR			R\$	876,66
TOTAL II - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS POR TRABALHADOR			R\$	662,47
TOTAL III - INSUMOS DE MÃO DE OBRA POR TRABALHADOR			R\$	609,82
SUBTOTAL POR TRABALHADOR			R\$	2.148,95
V - TRIBUTOS INCIDENTES SOBRE O FATURAMENTO			%	VALOR MENSAL
	1	PIS	1,65%	R\$ 58,38
	2	COFINS	7,60%	R\$ 269,88
	3	ISS	5,00%	R\$ 176,90
	4	IR	1,00%	R\$ 35,38
	5		0,00%	R\$ -
TOTAL DOS TRIBUTOS			15,25%	R\$ 539,54
VI - BDI INCIDENTES INCIDENTES SOBRE O FATURAMENTO			%	VALOR MENSAL
BDI - BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS			24,01%	R\$ 849,43
TOTAL BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS (BDI)			24,01%	R\$ 849,43
VII - TOTAL MENSAL POR TRABALHADOR			%	VALOR MENSAL
% TOTAL DOS TRIBUTOS + % BDI			39,26%	
DIVISOR				
100% - (% TOTAL DOS TRIBUTOS + % BDI)			60,74%	
TOTAL MENSAL POR TRABALHADOR				
(SUBTOTAL POR TRABALHADOR / DIVISOR)			100,00%	R\$ 3.537,91
VIII - TOTAL MENSAL DO CONTRATO			QUANTIDADE DE EMPREGADOS	TOTAL MENSAL
			1	R\$ 3.537,91
IX - TOTAL GLOBAL			Nº MESES	TOTAL MENSAL
			12	R\$ 42.454,92


G4S INTERATIVA SERVICE LTDA.
Maria Rosa Ferreira Gonçalves
RG: 10.675.975
CPF: 032.651.138-50
Procuradora



Rua Rui Barbosa, 70 - Bela Vista
 CEP 01326-010 - São Paulo - SP
 Tel./Fax: (11) 2199-0300
 www.br.g4s.com

ANEXO IV - PLANILHA DE COMPOSIÇÃO

Planilha 07

PREFEITURA DE BELO HORIZONTE				
PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS				
FUNÇÃO		JORNADA		SALÁRIO HORA
TÉCNICO OPERACIONAL I 8 HORAS		700		R\$ 8,05
I - REMUNERAÇÃO POR TRABALHADOR		QUANTIDADE	VALOR MENSAL	
	1	Salário	1	R\$ 1.610,00
	2	Adicional Periculosidade		R\$ -
	3	Adicional Insalubridade		R\$ -
	4	Hora Extra		R\$ -
	5	Hora Extra 100%		R\$ -
	6	Hora Extra Noturna		R\$ -
	7	Adicional Noturno		R\$ -
	8	RSR - Repouso Semanal Remunerado sobre HE e Adicional Noturno		R\$ -
	9	Adicional 100% - Trabalho em Feriados		R\$ -
TOTAL I - REMUNERAÇÃO POR TRABALHADOR				R\$ 1.610,00
II - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS POR TRABALHADOR		%	VALOR MENSAL	
GRUPO A	1	INSS	20,00%	R\$ 322,00
	2	SESI ou SESC	1,50%	R\$ 24,15
	3	SENAI ou SENAC	1,00%	R\$ 16,10
	4	INCRA	0,20%	R\$ 3,22
	5	Salário Educação	2,50%	R\$ 40,25
	6	FGTS	8,00%	R\$ 128,80
	7	Seguro acidente do trabalho	2,00%	R\$ 32,20
	8	SEBRAE	0,60%	R\$ 9,66
	Total GRUPO A		35,80%	R\$ 576,38
GRUPO B	9	Férias	12,03%	R\$ 193,80
	10	Auxílio doença	1,39%	R\$ 22,36
	11	Licença maternidade	0,11%	R\$ 1,79
	12	Licença paternidade	0,04%	R\$ 0,66
	13	Faltas legais	0,83%	R\$ 13,42
	14	Acidente de trabalho	0,33%	R\$ 5,37
	15	Aviso Previo	1,54%	R\$ 31,30
	16	13º Salário	9,05%	R\$ 145,35
Total GRUPO B		25,72%	R\$ 414,05	
GRUPO C	17	Indenizações - rescisões / justa causa	4,84%	R\$ 77,96
	Total GRUPO c		4,84%	R\$ 77,96
GRUPO D	18	Incidência dos encargos do Grupo "A" sobre o Grupo "B" (% do grupo "A" * % do grupo "B")	9,21%	R\$ 148,23
	Total GRUPO c		9,21%	R\$ 148,23
TOTAL II - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS POR TRABALHADOR			75,57%	R\$ 1.216,62
III - INSUMOS DE MÃO DE OBRA POR TRABALHADOS		DESCONTADO DO TRABALHADOR	VALOR MENSAL	
	1	Vale Transporte	R\$ 96,60	R\$ 83,80
	2	Vale Alimentação (R\$ 18,50 por dia)		R\$ 325,60
	3	EQUIPAMENTOS POR TRABALHADOR		R\$ 101,36
	4	CESTA BÁSICA		R\$ -
	5	PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FAMILIAR - PAF		R\$ 41,03
	6	SEGURO DE VIDA EM GRUPO		R\$ 5,60
	7	PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL - PQM		R\$ 8,43
TOTAL III - INSUMOS DE MÃO DE OBRA POR TRABALHADOR				R\$ 565,82



Rua Rui Barbosa, 70 - Bela Vista
CEP 01326-010 - São Paulo - SP
Tel./Fax: (11) 2199-0300
www.br.g4s.com

IV - SUBTOTAL POR TRABALHADOR			VALOR MENSAL
TOTAL I - REMUNERAÇÃO POR TRABALHADOR			R\$ 1.610,00
TOTAL II - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS POR TRABALHADOR			R\$ 1.216,62
TOTAL III - INSUMOS DE MÃO DE OBRA POR TRABALHADOR			R\$ 565,82
SUBTOTAL POR TRABALHADOR			R\$ 3.392,44

V - TRIBUTOS INCIDENTES SOBRE O FATURAMENTO			%	VALOR MENSAL
1	PIS		1,65%	R\$ 92,15
2	COFINS		7,60%	R\$ 424,47
3	ISS		5,00%	R\$ 279,26
4	IR		1,60%	R\$ 55,85
5			0,00%	R\$ -
TOTAL DOS TRIBUTOS			15,25%	R\$ 851,73

VI - BDI INCIDENTES INCIDENTES SOBRE O FATURAMENTO			%	VALOR MENSAL
BDI - BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS			24,01%	R\$ 1.340,95
TOTAL BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS (BDI)			24,01%	R\$ 1.340,95

VII - TOTAL MENSAL POR TRABALHADOR			%	VALOR MENSAL
% TOTAL DOS TRIBUTOS + % BDI			39,26%	
DIVISOR				
100% - (% TOTAL DOS TRIBUTOS + % BDI)			60,74%	
TOTAL MENSAL POR TRABALHADOR			100,00%	R\$ 5.585,12
[SUBTOTAL POR TRABALHADOR / DIVISOR]				

VIII - TOTAL MENSAL DO CONTRATO		QUANTIDADE DE EMPREGADOS	TOTAL MENSAL
		1	R\$ 5.585,12

IX - TOTAL GLOBAL		Nº MESES	TOTAL MENSAL
		12	R\$ 67.021,44


G4S INTERATIVA SERVICE LTDA.
Marta Rosa Ferreira Gonçalves
RG: 10.675.975
CPF: 032.651.138-50
Procuradora



Rua Rui Barbosa, 70 - Bela Vista
 CEP 01326-010 - São Paulo - SP
 Tel./Fax: (11) 2199-0300
 www.br.g4s.com

ANEXO IV - PLANILHA DE COMPOSIÇÃO

Planilha 08

PREFEITURA DE BELO HORIZONTE			
PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS			
FUNÇÃO			JORNADA
TÉCNICO OPERACIONAL II 8 HORAS			200
			R\$ 10,43
I - REMUNERAÇÃO POR TRABALHADOR			QUANTIDADE
			VALOR MENSAL
	1	Salário	R\$ 2.085,00
	2	Adicional Periculosidade	R\$ -
	3	Adicional Insalubridade	R\$ -
	4	Hora Extra	R\$ -
	5	Hora Extra 100%	R\$ -
	6	Hora Extra Noturna	R\$ -
	7	Adicional Noturno	R\$ -
	8	RSR - Repouso Semanal Remunerado sobre HE e Adicional Noturno	R\$ -
	9	Adicional 100% - Trabalho em Feriados	R\$ -
TOTAL I - REMUNERAÇÃO POR TRABALHADOR			R\$ 2.085,00
II - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS POR TRABALHADOR			%
			VALOR MENSAL
GRUPO A	1	INSS	20,00%
	2	SESI ou SESC	1,50%
	3	SENAI ou SENAC	1,00%
	4	INCRA	0,20%
	5	Salário Educação	2,50%
	6	FGTS	8,00%
	7	Seguro acidente do trabalho	2,00%
	8	SEBRAE	0,60%
Total GRUPO A			35,80%
GRUPO B	9	Férias	12,04%
	10	Auxílio doença	1,39%
	11	Licença maternidade	0,11%
	12	Licença paternidade	0,04%
	13	Faltas legais	0,83%
	14	Acidente de trabalho	0,33%
	15	Aviso Prévio	1,94%
16	13º Salário	9,03%	
Total GRUPO B			25,72%
GRUPO C	17	Indenizações - rescisões s/justa causa	4,84%
	Total GRUPO C		4,84%
GRUPO D	18	Incidência dos encargos do Grupo "A" sobre o Grupo "B" (5% do grupo "A" + 5% do grupo "B")	0,21%
	Total GRUPO D		0,21%
TOTAL II - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS POR TRABALHADOR			75,57%
			R\$ 1.575,59
III - INSUMOS DE MÃO DE OBRA POR TRABALHADOS			DESCONTADO DO TRABALHADOR
			VALOR MENSAL
	1	Vale Transporte	R\$ 125,10
	2	Vale Alimentação (R\$ 18,50 por dia)	R\$ 375,60
	3	EQUIPAMENTOS POR TRABALHADOR	R\$ 101,36
	4	CESTA BÁSICA	R\$ -
	5	PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FAMILIAR - PAF	R\$ 41,01
	6	SEGURO DE VIDA EM GRUPO	R\$ 5,60
	7	PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL - PQM	R\$ 8,43
TOTAL III - INSUMOS DE MÃO DE OBRA POR TRABALHADOR			R\$ 537,32

00000

G4S INTERATIVA SERVICE LTDA.
 Maria Rosa Ferreira Gonçalves
 RG: 10.675.975
 CPF: 032.651.138-50
 Procuradora

IV - SUBTOTAL POR TRABALHADOR		VALOR MENSAL	R\$	2.085,00
TOTAL I - REMUNERAÇÃO POR TRABALHADOR		R\$	1.575,59	
TOTAL II - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS POR TRABALHADOR		R\$	537,32	
TOTAL III - INSUMOS DE MÃO DE OBRA POR TRABALHADOR		R\$	4.197,91	
SUBTOTAL POR TRABALHADOR		R\$	6.911,20	
V - TRIBUTOS INCIDENTES SOBRE O FATURAMENTO		VALOR MENSAL	R\$	114,03
PIS		1,65%	R\$	114,03
COFINS		7,60%	R\$	525,25
IR		1,00%	R\$	69,11
IR		0,00%	R\$	-
TOTAL DOS TRIBUTOS		R\$	1.053,95	
VI - BDI INCIDENTES INCIDENTES SOBRE O FATURAMENTO		VALOR MENSAL	R\$	1.659,33
BDI - BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS		24,01%	R\$	1.659,33
TOTAL BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS (BDI)		24,01%	R\$	1.659,33
VII - TOTAL MENSAL POR TRABALHADOR		%	VALOR MENSAL	
% TOTAL DOS TRIBUTOS + % BDI		39,26%		
DIVISOR				
100% - (% TOTAL DOS TRIBUTOS + % BDI)		60,74%		
TOTAL MENSAL POR TRABALHADOR		100,00%	R\$	6.911,20
(SUBTOTAL POR TRABALHADOR / DIVISOR)				
VIII - TOTAL MENSAL DO CONTRATO		QUANTIDADE DE EMPREGADOS	R\$	6.911,20
IX - TOTAL GLOBAL		Nº MESES	R\$	82.934,40
TOTAL MENSAL		12	R\$	82.934,40





Rua Rui Barbosa, 70 - Bela Vista
 CEP 01326-010 - São Paulo - SP
 Tel./Fax: (11) 2199-0300
 www.br.g4s.com

ANEXO IV - PLANILHA DE COMPOSIÇÃO

Planilha 09

PREFEITURA DE BELO HORIZONTE				
PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS				
FUNÇÃO			JORNADA	SALÁRIO HORA
SUPEVISOR CENTRAL ATEND. DIU			180	R\$ 5,59
I - REMUNERAÇÃO POR TRABALHADOR			QUANTIDADE	VALOR MENSAL
	1	Salário	1	R\$ 1.726,05
	2	Adicional Periculosidade		R\$ -
	3	Adicional Insalubridade		R\$ -
	4	Hora Extra - Súmula 444 do TST		R\$ 94,15
	5	Hora Extra 100%		R\$ -
	6	Hora Extra Noturna		R\$ -
	7	Adicional Noturno		R\$ -
	8	RSR - Repouso Semanal Remunerado sobre HE e Adicional Noturno		R\$ 14,29
	9	Adicional 100% - Trabalho em Férries		R\$ -
TOTAL I - REMUNERAÇÃO POR TRABALHADOR				R\$ 1.834,49
II - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS POR TRABALHADOR			%	VALOR MENSAL
GRUPO A	1	INSS	20,00%	R\$ 366,90
	2	SESI ou SESC	1,50%	R\$ 27,52
	3	SENAI ou SENAC	1,00%	R\$ 18,34
	4	INCRÁ	0,20%	R\$ 3,67
	5	Salário Educação	2,50%	R\$ 45,86
	6	FGTS	8,00%	R\$ 146,76
	7	Seguro acidente do trabalho	2,00%	R\$ 36,69
	8	SEBRAE	0,60%	R\$ 11,01
	Total GRUPO A		35,80%	R\$ 656,75
GRUPO B	9	Férias	12,04%	R\$ 220,82
	10	Auxílio doença	1,39%	R\$ 25,48
	11	Licença maternidade	0,11%	R\$ 2,01
	12	Licença paternidade	0,04%	R\$ 0,76
	13	Faltas legais	0,83%	R\$ 15,29
	14	Acidente de trabalho	0,33%	R\$ 6,12
	15	Aviso Prévio	1,94%	R\$ 35,67
	Total GRUPO B		25,72%	R\$ 471,79
GRUPO C	17	Indenizações - rescisões s/justa causa	4,84%	R\$ 88,83
	Total GRUPO c		4,84%	R\$ 88,83
GRUPO D	18	Incidência dos encargos do Grupo "A" sobre o Grupo "B" (% do grupo "A" * % do grupo "B")	9,21%	R\$ 168,90
	Total GRUPO c		9,21%	R\$ 168,90
TOTAL II - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS POR TRABALHADOR			75,57%	R\$ 1.386,27
III - INSUMOS DE MÃO DE OBRA POR TRABALHADOS			DESCONTADO DO TRABALHADOR	VALOR MENSAL
	1	Vale Transporte	R\$ 103,56	R\$ 19,44
	2	Vale Alimentação (R\$ 18,50 por dia)		R\$ 222,00
	3	EQUIPAMENTOS POR TRABALHADOR		R\$ 101,61
	4	CESTA BÁSICA		R\$ -
	5	PROGRAMA DE ASSISTENCIA FAMILIAR - PAF		R\$ 41,03
	6	SEGURO DE VIDA EM GRUPO		R\$ 5,60
	7	PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL - PQM		R\$ 8,43
TOTAL III - INSUMOS DE MÃO DE OBRA POR TRABALHADOR				R\$ 398,11



Rua Rui Barbosa, 70 - Bela Vista
CEP 01326-010 - São Paulo - SP
Tel./Fax: (11) 2199-0300
www.br.g4s.com

IV - SUBTOTAL POR TRABALHADOR			VALOR MENSAL	
TOTAL I - REMUNERAÇÃO POR TRABALHADOR			R\$	1.834,49
TOTAL II - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS POR TRABALHADOR			R\$	1.386,27
TOTAL III - INSUMOS DE MÃO DE OBRA POR TRABALHADOR			R\$	398,11
SUBTOTAL POR TRABALHADOR			R\$	3.618,88
V - TRIBUTOS INCIDENTES SOBRE O FATURAMENTO			%	VALOR MENSAL
	1	PIS	1,65%	R\$ 98,31
	2	COFINS	7,60%	R\$ 452,80
	3	ISS	5,00%	R\$ 297,90
	4	IR	1,00%	R\$ 59,58
	5		0,00%	R\$ -
TOTAL DOS TRIBUTOS			15,25%	R\$ 908,59
VI - BDI INCIDENTES INCIDENTES SOBRE O FATURAMENTO			%	VALOR MENSAL
BDI - BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS			24,01%	R\$ 1.430,45
TOTAL BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS (BDI)			24,01%	R\$ 1.430,45
VII - TOTAL MENSAL POR TRABALHADOR			%	VALOR MENSAL
% TOTAL DOS TRIBUTOS + % BDI			39,26%	
DIVISOR				
100% - (% TOTAL DOS TRIBUTOS + % BDI)			60,74%	
TOTAL MENSAL POR TRABALHADOR (SUBTOTAL POR TRABALHADOR / DIVISOR)			100,00%	R\$ 5.957,91
VIII - TOTAL MENSAL DO CONTRATO			QUANTIDADE DE EMPREGADOS	TOTAL MENSAL
			3	R\$ 17.873,73
IX - TOTAL GLOBAL			Nº MESES	TOTAL MENSAL
			12	R\$ 214.484,76


G4S INTERATIVA SERVICE LTDA.
Maria Rosa Ferreira Gonçalves
RG: 10.675.975
CPF: 032.651.138-50
Procuradora



ANEXO IV - PLANILHA DE COMPOSIÇÃO

Planilha 10

PREFEITURA DE BELO HORIZONTE				
PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS				
FUNÇÃO		JORNADA		SALÁRIO HORA
SUPEVISOR CENTRAL ATEND. NOT		180		R\$ 9,59
I - REMUNERAÇÃO POR TRABALHADOR		QUANTIDADE	VALOR MENSAL	
	1	Salário	1	R\$ 1.726,05
	2	Adicional Periculosidade		R\$ -
	3	Adicional Insalubridade		R\$ -
	4	Hora Extra - Sumula 444 do TST		R\$ 94,15
	5	Hora Extra 100%		R\$ -
	6	Hora Extra Noturna		R\$ -
	7	Adicional Noturno		R\$ 376,59
	8	RSR - Repouso Semanal Remunerado sobre HE e Adicional Noturno		R\$ 71,46
	9	Adicional 100% - Trabalho em Feriados		R\$ -
TOTAL I - REMUNERAÇÃO POR TRABALHADOR				R\$ 2.268,25
II - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS POR TRABALHADOR			%	VALOR MENSAL
GRUPO A	1	INSS	20,00%	R\$ 453,65
	2	SESI ou SESC	1,50%	R\$ 34,02
	3	SENAI ou SENAC	1,00%	R\$ 22,68
	4	INCRÁ	0,20%	R\$ 4,54
	5	Salário Educação	2,50%	R\$ 56,71
	6	FGTS	8,00%	R\$ 181,26
	7	Seguro acidente do trabalho	2,60%	R\$ 45,36
	8	SEBRAE	0,60%	R\$ 13,61
	Total GRUPO A		35,60%	R\$ 812,03
GRUPO B	9	Férias	12,04%	R\$ 273,03
	10	Auxílio doença	1,39%	R\$ 31,50
	11	Licença maternidade	0,11%	R\$ 2,53
	12	Licença paternidade	0,04%	R\$ 0,93
	13	Faltas legais	0,83%	R\$ 18,91
	14	Acidente do trabalho	0,33%	R\$ 7,56
	15	Aviso Prévio	1,94%	R\$ 44,10
16	13º Salário	9,03%	R\$ 204,77	
	Total GRUPO B		25,72%	R\$ 583,33
GRUPO C	17	Indenizações - rescisões / justa causa	4,84%	R\$ 109,83
	Total GRUPO c		4,84%	R\$ 109,83
GRUPO D	18	Incidência dos encargos do Grupo "A" sobre o Grupo "B" (% do grupo "A" * % do grupo "B")	9,21%	R\$ 208,84
	Total GRUPO c		9,21%	R\$ 208,84
TOTAL II - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS POR TRABALHADOR			75,57%	R\$ 1.714,03
III - INSUMOS DE MÃO DE OBRA POR TRABALHADOS			DESCONTADO DO TRABALHADOR	VALOR MENSAL
	1	Vale Transporte	R\$ 103,56	R\$ 19,44
	2	Vale Alimentação (R\$ 18,50 por dia)		R\$ 222,00
	3	EQUIPAMENTOS POR TRABALHADOR		R\$ 101,61
	4	CESTA BÁSICA		R\$ -
	5	PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FAMILIAR - PAF		R\$ 41,03
	6	SEGURO DE VIDA EM GRUPO		R\$ 5,60
	7	PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL - PQM		R\$ 8,43
TOTAL III - INSUMOS DE MÃO DE OBRA POR TRABALHADOR				R\$ 398,11



Rua Rui Barbosa, 70 - Bela Vista
CEP 01326-010 - São Paulo - SP
Tel./Fax: (11) 2199-0300
www.br.g4s.com

451
g4s

IV - SUBTOTAL POR TRABALHADOR			VALOR MENSAL	
TOTAL I - REMUNERAÇÃO POR TRABALHADOR			R\$ 2.268,25	
TOTAL II - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS POR TRABALHADOR			R\$ 1.714,03	
TOTAL III - INSUMOS DE MÃO DE OBRA POR TRABALHADOR			R\$ 398,11	
SUBTOTAL POR TRABALHADOR			R\$ 4.380,39	
V - TRIBUTOS INCIDENTES SOBRE O FATURAMENTO			%	VALOR MENSAL
	1	PIS	1,65%	R\$ 118,99
	2	COFINS	7,60%	R\$ 548,08
	3	ISS	5,00%	R\$ 360,58
	4	IR	1,00%	R\$ 72,12
	5		0,00%	R\$ -
TOTAL DOS TRIBUTOS			15,25%	R\$ 1.099,77
VI - BDI INCIDENTES INCIDENTES SOBRE O FATURAMENTO			%	VALOR MENSAL
BDI - BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS			24,01%	R\$ 1.731,46
TOTAL BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIREAS (BDI)			24,01%	R\$ 1.731,46
VII - TOTAL MENSAL POR TRABALHADOR			%	VALOR MENSAL
% TOTAL DOS TRIBUTOS + % BDI			39,26%	
DIVISOR			60,74%	
100% - (% TOTAL DOS TRIBUTOS + % BDI)				
TOTAL MENSAL POR TRABALHADOR (SUBTOTAL POR TRABALHADOR / DIVISOR)			100,00%	R\$ 7.211,63
VIII - TOTAL MENSAL DO CONTRATO			QUANTIDADE DE EMPREGADOS	TOTAL MENSAL
			3	R\$ 21.634,89
IX - TOTAL GLOBAL			Nº MESES	TOTAL MENSAL
			12	R\$ 259.618,68


G4S INTERATIVA SERVICE LTDA.
Maria Rosa Ferreira Gonçalves
RG: 10.675.975
CPF: 032.651.136-50
Procuradora



Rua Rui Barbosa, 70 - Bela Vista
 CEP 01326-010 - São Paulo - SP
 Tel./Fax: (11) 2199-0300
 www.br.g4s.com

ANEXO IV - PLANILHA DE COMPOSIÇÃO

Planilha 11

PREFEITURA DE BELO HORIZONTE			
PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇO3			
FUNÇÃO			JORNADA
TELEDIGFONISTA DIURNO			180
			R\$ 6,26
I - REMUNERAÇÃO POR TRABALHADOR			QUANTIDADE
	1	Salário	1
	2	Adicional Periculosidade	
	3	Adicional Insalubridade	
	4	Hora Extra - Súmula 444 do TST	
	5	Hora Extra 100%	
	6	Hora Extra Noturna	
	7	Adicional Noturno	
	8	RSR - Repouso Semanal Remunerado sobre HE e Adicional Noturno	
	9	Adicional 100% - Trabalho em Feriados	
TOTAL I - REMUNERAÇÃO POR TRABALHADOR			R\$ 1.568,33
II - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS POR TRABALHADOR			%
	1	INSS	20,00%
	2	SESI ou SESC	1,50%
	3	SENAI ou SENAC	1,00%
	4	INCRA	0,20%
	5	Salário Educação	2,50%
	6	FGTS	8,00%
	7	Seguro acidente do trabalho	2,00%
	8	SEBRAE	0,60%
	Total GRUPO A		35,80%
	9	Férias	12,04%
	10	Auxílio doença	1,39%
	11	Licença maternidade	0,11%
	12	Licença paternidade	0,04%
	13	Faltas legais	0,93%
	14	Acidente do trabalho	0,33%
	15	Aviso Prévio	1,94%
	16	13º Salário	9,03%
	Total GRUPO B		25,72%
	17	Indenizações - rescisões - justa causa	4,84%
	Total GRUPO C		4,84%
	18	Incidência dos encargos do Grupo "A" sobre o Grupo "B" (5% do grupo "A" * 5% do grupo "B")	9,21%
	Total GRUPO C		9,21%
TOTAL II - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS POR TRABALHADOR			75,57%
			R\$ 1.165,14
III - INSUMOS DE MÃO DE OBRA POR TRABALHADOS			DESCONTADO DO TRABALHADOR
	1	Vale Transporte	R\$ 89,23
	2	Vale Alimentação (R\$ 18,50 por dia)	R\$ 222,00
	3	EQUIPAMENTOS POR TRABALHADOR	R\$ 101,36
	4	CESTA BÁSICA	R\$ -
	5	PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FAMILIAR - PAF	R\$ 41,03
	6	SEGURO DE VIDA EM GRUPO	R\$ 5,60
	7	PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL - PQM	R\$ 8,43
TOTAL III - INSUMOS DE MÃO DE OBRA POR TRABALHADOR			R\$ 412,19



Rua Rui Barbosa, 70 - Bela Vista
CEP 01326-010 - São Paulo - SP
Tel./Fax: (11) 2199-0300
www.br.g4s.com

IV - SUBTOTAL POR TRABALHADOR			VALOR MENSAL	
TOTAL I - REMUNERAÇÃO POR TRABALHADOR			R\$	1.568,33
TOTAL II - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS POR TRABALHADOR			R\$	1.185,14
TOTAL III - INSUMOS DE MÃO DE OBRA POR TRABALHADOR			R\$	412,19
SUBTOTAL POR TRABALHADOR			R\$	3.165,66
V - TRIBUTOS INCIDENTES SOBRE O FATURAMENTO			%	VALOR MENSAL
	1	PIS	1,65%	R\$ 85,99
	2	COFINS	7,60%	R\$ 396,09
	3	ISS	5,00%	R\$ 260,59
	4	IR	1,00%	R\$ 52,12
	5		0,00%	R\$ -
TOTAL DOS TRIBUTOS			15,25%	R\$ 794,79
VI - BDI INCIDENTES INCIDENTES SOBRE O FATURAMENTO			%	VALOR MENSAL
BDI - BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS			24,01%	R\$ 1.251,31
TOTAL BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS (BDI)			24,01%	R\$ 1.251,31
VII - TOTAL MENSAL POR TRABALHADOR			%	VALOR MENSAL
% TOTAL DOS TRIBUTOS + % BDI			39,26%	
DIVISOR				
100% - (% TOTAL DOS TRIBUTOS + % BDI)			60,74%	
TOTAL MENSAL POR TRABALHADOR (SUBTOTAL POR TRABALHADOR / DIVISOR)			100,00%	R\$ 5.211,76
VIII - TOTAL MENSAL DO CONTRATO			QUANTIDADE DE EMPREGADOS	TOTAL MENSAL
			33	R\$ 171.988,08
IX - TOTAL GLOBAL			Nº MESES	TOTAL MENSAL
			12	R\$ 2.063.856,96


GAS INTERATIVA SERVICE LTDA.
Maria Rosa Ferreira Gonçalves
RG: 10.675.975
CPF: 032.651.138-50
Precuradora

000005



Rua Rui Barbosa, 70 - Bela Vista
 CEP 01326-010 - São Paulo - SP
 Tel./Fax: (11) 2199-0300
 www.br.g4s.com

ANEXO IV - PLANILHA DE COMPOSIÇÃO

Planilha 12

PREFEITURA DE BELO HORIZONTE				
PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS				
FUNÇÃO		JORNADA		SALÁRIO HORA
TELEDIGFONISTA NOTURNO		180		R\$ 8,26
I - REMUNERAÇÃO POR TRABALHADOR			QUANTIDADE	VALOR MENSAL
1	Salário	1	R\$	1.487,21
2	Adicional Periculosidade		R\$	-
3	Adicional Insalubridade		R\$	-
4	Hora Extra - Súmula 444 do TST		R\$	81,12
5	Hora Extra 100%		R\$	-
6	Hora Extra Noturna		R\$	-
7	Adicional Noturno		R\$	324,43
8	RSR - Repouso Semanal Remunerado sobre HE e Adicional Noturno		R\$	61,57
9	Adicional 100% - Trabalho em Feriados		R\$	-
TOTAL I - REMUNERAÇÃO POR TRABALHADOR				R\$ 1.954,38
II - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS POR TRABALHADOR			%	VALOR MENSAL
GRUPO A	1	INSS	20,00%	R\$ 390,88
	2	SESI ou SESC	1,50%	R\$ 29,32
	3	SENAI ou SENAC	1,00%	R\$ 19,54
	4	INCRA	0,20%	R\$ 3,91
	5	Salário Educação	2,50%	R\$ 49,66
	6	FGTS	8,00%	R\$ 156,35
	7	Seguro acidente do trabalho	2,00%	R\$ 39,09
	8	SEBRAE	0,60%	R\$ 11,73
	Total GRUPO A		35,80%	R\$ 699,68
GRUPO B	9	Férias	12,04%	R\$ 235,25
	10	Auxílio doença	1,39%	R\$ 27,15
	11	Licença maternidade	0,11%	R\$ 2,18
	12	Licença paternidade	0,04%	R\$ 0,91
	13	Faltas legais	0,83%	R\$ 16,20
	14	Acidente do trabalho	0,33%	R\$ 6,52
	15	Aviso Prévio	1,94%	R\$ 38,00
	16	13º Salário	9,03%	R\$ 176,44
Total GRUPO B		25,72%	R\$ 502,64	
GRUPO C	17	Indenizações - rescisões - justa causa	4,84%	R\$ 94,63
	Total GRUPO C		4,84%	R\$ 94,63
GRUPO D	18	Incidência dos encargos do Grupo "A" sobre o Grupo "B" [% do grupo "A" * % do grupo "B"]	9,71%	R\$ 179,94
	Total GRUPO C		9,21%	R\$ 179,94
TOTAL II - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS POR TRABALHADOR			75,57%	R\$ 1.476,89
III - INSUMOS DE MÃO DE OBRA POR TRABALHADOS			DESCONTADO DO TRABALHADOR	VALOR MENSAL
1	Vale Transporte	R\$ 89,23	R\$	33,77
2	Vale Alimentação (R\$ 18,50 por dia)		R\$	222,03
3	EQUIPAMENTOS POR TRABALHADOR		R\$	101,36
4	CESTA BÁSICA		R\$	-
5	PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FAMILIAR - PAF		R\$	41,03
6	SEGURO DE VIDA EM GRUPO		R\$	5,60
7	PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL - PQM		R\$	8,43
TOTAL III - INSUMOS DE MÃO DE OBRA POR TRABALHADOR				R\$ 412,19



Rua Rui Barbosa, 70 - Bela Vista
CEP 01326-010 - São Paulo - SP
Tel./Fax: (11) 2199-0300
www.br.g4s.com

IV - SUBTOTAL POR TRABALHADOR				VALOR MENSAL
TOTAL I - REMUNERAÇÃO POR TRABALHADOR				R\$ 1.954,38
TOTAL II - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS POR TRABALHADOR				R\$ 1.476,89
TOTAL III - INSUMOS DE MÃO DE OBRA POR TRABALHADOR				R\$ 412,19
SUBTOTAL POR TRABALHADOR				R\$ 3.843,46
V - TRIBUTOS INCIDENTES SOBRE O FATURAMENTO			%	VALOR MENSAL
	1	PIS	1,65%	R\$ 104,41
	2	COFINS	7,60%	R\$ 480,90
	3	ISS	5,00%	R\$ 316,18
	4	IR	1,00%	R\$ 63,28
	5		0,00%	R\$ -
TOTAL DOS TRIBUTOS			15,25%	R\$ 964,97
VI - BDI INCIDENTES INCIDENTES SOBRE O FATURAMENTO			%	VALOR MENSAL
BDI - BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS			24,01%	R\$ 1.519,22
TOTAL BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIREAS (BDI)			24,01%	R\$ 1.519,22
VII - TOTAL MENSAL POR TRABALHADOR			%	VALOR MENSAL
% TOTAL DOS TRIBUTOS + % BDI			39,26%	
DIVISOR				
100% - (% TOTAL DOS TRIBUTOS + % BDI)			60,74%	
TOTAL MENSAL POR TRABALHADOR (SUBTOTAL POR TRABALHADOR / DIVISOR)			100,00%	R\$ 6.327,65
VIII - TOTAL MENSAL DO CONTRATO			QUANTIDADE DE EMPREGADOS	TOTAL MENSAL
			33	R\$ 208.812,45
IX - TOTAL GLOBAL			Nº MESES	TOTAL MENSAL
			12	R\$ 2.505.749,40


G4S INTERATIVA SERVICE LTDA.
Maria Rosa Ferreira Gonçalves
RG: 10.675.975
CPF: 032.651.138-50
Procuradora

000007

Securing Your World

AVULSOS DISTRIBUÍDOS
Em 08 / 07 / 2020
RG - 640
Responsável pela distribuição